

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo	1	19	
Atos do Poder Executivo	1	19	
Secretaria de Governo		19	
Secretaria de Gestão Administrativa		19	
Secretaria de Fazenda e Planejamento	4	20	28
Secretaria de Educação	16	20	
Secretaria de Saúde	17	24	29
Secretaria de Ação Social		25	
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras		26	30
Secretaria de Transportes	17		
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social	17		
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal			32
Polícia Militar do Distrito Federal		26	32
Secretaria de Cultura	18	27	33
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos			34
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação			35
Secretaria de Assuntos Fundiários			36
Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos		27	
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais	18	27	36
Ineditoriais			44

SEÇÃO I**ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

LEI Nº 3.068, DE 29 DE AGOSTO DE 2002

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Wilson Lima)

Cria em cada Região Administrativa do Distrito Federal o Feirão dos Pequenos Empresários Prestadores de Serviço para congregar profissionais habilitados na prestação de serviços de caráter técnico.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica instituído em cada Região Administrativa do Distrito Federal o Feirão dos Pequenos Empresários Prestadores de Serviços.

§ 1º O Feirão dos Pequenos Empresários consiste na concentração num único galpão coberto, em espaços individuais, por categoria, de profissionais habilitados para prestação de serviços de caráter técnico.

§ 2º Beneficiam-se do disposto neste projeto carpinteiro, eletricista, jardineiro, encanador, estofador, torneiro, alfaiate, costureiro, mecânico, pintor, pedreiro, relojoeiro, lanterneiro e outros profissionais tecnicamente assemelhados.

§ 3º Será considerado capacitado para fins desta Lei o profissional que demonstrar habilidade na solução de problemas específicos e que apresentar diploma de curso técnico.

Art. 2º Cada galpão deverá ter, no mínimo 20 (vinte) espaços por categoria, para serem redistribuídos, mediante contrato de cessão de uso, a profissionais credenciados tecnicamente habilitados.

Parágrafo único. Os espaços internos por categoria poderão ter tamanhos variáveis e serem redistribuídos conforme as sub-especialidades relacionadas àquela especialidade profissional.

Art. 3º A cessão de uso por categoria terá validade por dez anos, ficando proibida a transferência da titularidade para terceiros.

Parágrafo único. É vedada a cessão de uso do espaço para pessoa não-profissionalizada.

Art. 4º No caso de desistência do uso do espaço individual, o titular da cessão terá como única opção a sua devolução ao Poder Público.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Público habilitar um novo titular para o espaço desocupado.

Art. 5º O Banco de Brasília criará uma linha de crédito especial para financiar a instalação dos profissionais de que trata o caput em seus espaços individuais e a compra de equipamentos e ferramentas de trabalho.

Art. 6º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeita o concessionário à perda dos privilégios estabelecidos nesta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de outubro de 2002

Deputado GIM ARGELLO

LEI Nº 3.077, DE 24 DE SETEMBRO DE 2002

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Chico Floresta)

Dispõe sobre a representação étnica na publicação oficial veiculada pelo Poder Executivo.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º O Poder Executivo fica obrigado, em relação a sua publicidade oficial veiculada nos meios de comunicação, a obedecer ao critério de proporcionalidade da representação étnica da população brasileira, sempre que se fizer necessária a presença de elemento humano.

Parágrafo único. Na hipótese da publicidade veicular a imagem de apenas um indivíduo, deverá empregar, de forma alternada, pessoas de etnias distintas, obedecendo-se a devida proporcionalidade.

Art. 2º A proporcionalidade étnica obedecerá a mais recente pesquisa censitária divulgada pelo IBGE ou entidade congênere, realizada no âmbito do Distrito Federal.

Art. 3º Nenhum grupo étnico, ou qualquer de seus membros, será representado de forma depreciativa ou terá aspectos peculiares explorados de modo a reforçar atitudes de rejeição ou antipatia.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 1º de outubro de 2002

Deputado GIM ARGELLO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 23.306, DE 23 DE OUTUBRO DE 2002(*)

Estabelece procedimentos para a confirmação no posto ou na graduação dos militares reformados do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no parágrafo único do artigo 63, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, DECRETA:

Art. 1º - Os militares reformados do Distrito Federal serão confirmados no posto ou na graduação correspondente aos proventos que recebem, quando se tratar de grau hierárquico superior ao seu, em conformidade com o parágrafo único do artigo 63, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002.

Art. 2º - A confirmação nos postos ou graduações efetivar-se-á pelos Comandantes Gerais das respectivas Corporações, mediante atos publicados no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 3º - os processos de confirmação no posto ou na graduação terão origem em Diretoria de Inativos e Pensionistas da respectiva Corporação, obedecendo aos seguintes critérios:

I – conter documento comprobatório que o militar reformado faz jus à confirmação no posto ou na graduação de que trata o parágrafo único do artigo 63, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002;

II – atender ao princípio da economicidade, podendo tratar-se de vários militares reformados num mesmo processo de confirmação no posto ou graduação.

Art. 4º - Uma vez publicado o ato de confirmação no posto ou na graduação, a respectiva Corporação fará a convocação dos militares contemplados, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, para que se proceda a emissão da nova identidade militar, na forma da legislação em vigor.

Art. 5º - Os direitos e prerrogativas inerentes aos postos e graduações nos quais os militares serão confirmados são aqueles previstos nos estatutos das respectivas Corporações, Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984 e Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, e nos demais dispositivos legais e normativos que forem aplicáveis.

Art. 6º - Os Comandantes Gerais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal baixarão os atos normativos necessários à instrução dos processos de confirmação nos postos e nas graduações.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de outubro de 2002

114ª da República e 43 de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) republicado por ter saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 205, de 24/10/2002.

DECRETO Nº 23.310, DE 24 DE OUTUBRO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 4.267.000,00 (quatro milhões, duzentos e sessenta e sete mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.867, de 08 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 4.267.000,00 (quatro milhões, duzentos e sessenta e sete mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de outubro de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I
CRÉDITO SUPLEMENTAR

R\$ 1,00
ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22.101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				2.167.000
15.451.3300.1101 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001998 0420 PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS DA VILA TELEBRASILIA - RAI	44.90.51	100	299.000	299.000
15.451.3300.1101 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL				
Ref.: 002009 0421 CONSTRUÇÃO DAS SEDES DAS PREFEITURAS COMUNITÁRIAS DAS SQS 315, 205, 208, 203, 410, 215 E 106	44.90.51	100	270.000	270.000
15.451.3300.1101 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL				
Ref.: 002010 0422 IMPLANTAÇÃO DA VIA N2 LIGANDO CEILÂNDIA SUL À FEIRA PERMANENTE DE SAMAMBAIA	44.90.51	100	499.000	499.000
15.451.3300.1101 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL				
Ref.: 002053 0424 URBANIZAÇÃO DO SETOR EXPANSÃO ECONOMICA DE SOBRADINHO	44.90.51	100	1.099.000	1.099.000
190103/00001 38.103 REGIÃO ADMINISTRATIVA I - PLANO PILOTO				800.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref.: 000505 0140 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PLANO PILOTO	33.90.30 33.90.39	120 120	80.000 500.000	580.000
04.126.0100.2005 AÇÕES DE INFORMÁTICA				
Ref.: 000482 0022 AÇÕES DE INFORMÁTICA DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PLANO PILOTO	33.90.39	120	220.000	220.000
190105/00001 38.105 REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA				150.000
15.451.0700.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO				
Ref.: 000652 0019 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA	33.90.39	120	85.000	85.000
15.452.3100.1763 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
Ref.: 000578 0008 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM TAGUATINGA	33.90.39 44.90.92	120 120	10.000 55.000	65.000
190106/00001 38.106 REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA				105.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				

Ref.: 001351 0178 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA	33.90.39	120	105.000	105.000
190108/00001 38.108 REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA				175.000
04.122.0100.8514 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
Ref.: 000496 0137 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA	33.90.39	120	175.000	175.000
190109/00001 38.109 REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANOÁ				112.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref.: 000306 0125 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARANOÁ	33.90.39	120	112.000	112.000
190111/00001 38.111 REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA				100.000
04.122.0100.8514 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
Ref.: 001372 0160 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA	33.90.39	120	100.000	100.000
190113/00001 38.113 REGIÃO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO				50.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref.: 000554 0139 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO CRUZEIRO	33.90.39	120	50.000	50.000
190114/00001 38.114 REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA				230.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref.: 000066 0117 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA RA XII SAMAMBAIA	33.90.30 33.90.39	120 120	50.000 180.000	230.000
190115/00001 38.115 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA				100.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref.: 000830 0154 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA	33.90.39	120	100.000	100.000
190116/00001 38.116 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV - SÃO SEBASTIÃO				110.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref.: 000760 0147 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO	33.90.39	120	110.000	110.000
190117/00001 38.117 REGIÃO ADMINISTRATIVA XV - RECANTO DAS EMAS				80.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref.: 000371 0129 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RECANTO DAS EMAS	33.90.39	120	80.000	80.000
190119/00001 38.119 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVII - RIACHO FUNDO				88.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref.: 000465 0136 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RIACHO FUNDO	33.90.39	120	88.000	88.000
2002AC00521	TOTAL			4.267.000

ANEXO II
CRÉDITO SUPLEMENTAR

R\$ 1,00
ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001 11.101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO				440.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref.: 000875 0157 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GOVERNO	33.90.39	100	440.000	440.000
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				910.000
28.846.0001.9033 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO				

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 321-6736 - 223-6848 - 323-9012
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

BENEDITO DOMINGOS
Vice-Governador

GRACIANA GARCIA LÔBO
Secretária de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Diretora de Divulgação

Ref.: 001594	0001	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	33.90.47	100	910.000	910.000
380101/00001	38.101	SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÕES DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS				2.917.000
15.452.3100.8507		MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
Ref.: 001578	0039	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	33.90.39	120	1.812.000	
			33.90.92	100	817.000	
			33.90.92	120	288.000	2.917.000
2002AC00521					T O T A L	4.267.000

DECRETO Nº 23.313, DE 25 DE OUTUBRO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.737.000,00 (um milhão, setecentos e trinta e sete mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 2.867, de 8 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto a Secretaria de Estado de Educação e a Polícia Militar do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 1.737.000,00 (um milhão, setecentos e trinta e sete mil reais), para atender as programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de outubro de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR	ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001	18.101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO			1.537.000
12.361.2100.3270		CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL – À CONTA DOS RECURSOS DO FUNDEF			
Ref. 002492	0001	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	44.90.51	103	680.000
12.361.2100.3276		REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL, CUSTEADAS, INCLUSIVE, COM RECURSOS DO FUNDEF			
Ref. 000462	0002	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	44.90.51	103	857.000
220103/00001	24.103	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL			200.000
06.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
Ref. 001485	0171	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	132	200.000
2002AC00517					T O T A L
					1.737.000

ANEXO II	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR	ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001	18.101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO			1.537.000
12.361.2100.2389		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
Ref. 002492	0001	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30	103	1.537.000
220103/00001	24.103	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL			200.000
06.122.0100.8516		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES			
Ref. 001481	0156	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30	132	200.000
2002AC00517					T O T A L
					1.737.000

DECRETO Nº 23.314, DE 25 DE OUTUBRO DE 2002

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o que dispõe o artigo 236 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, decreta:

Art. 1º Considerar, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, o dia 1º de novembro de 2002 como ponto facultativo referente à comemoração do Dia do Servidor Público.

Art. 2º As disposições deste decreto não alcançam as unidades de prestação de serviços essenciais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de outubro de 2002
114º da República e 43º de Brasília.
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 23.315, DE 25 DE OUTUBRO 2002

Cria o Parque de Uso Múltiplo do Lago Norte na Região Administrativa do Lago Norte – RA XVIII. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º - Fica criado o “Parque de Uso Múltiplo do Lago Norte”, na Região Administrativa do Lago Norte – RA – XVIII, inserido na Zona Urbana de Consolidação, definida pelo Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT, e na Área de Proteção Ambiental do Lago Paranoá, localizado em área pública.

Parágrafo Único: O Parque de Uso Múltiplo de que trata o “caput” deste artigo, tem área total de 28,0232 hectares, e poligonal definida conforme coordenadas UTM (tabela em anexo).

Art. 2º - São Objetivos do Parque de Uso Múltiplo do Lago Norte:

- I - conservar áreas verdes, nativas, exóticas ou restauradas, de grande beleza cênica;
- II - promover a recuperação de áreas degradadas e a sua revegetação, com espécies nativas ou exóticas;
- III - estimular o desenvolvimento da educação ambiental e das atividades de recreação e lazer em contato harmônico com a natureza.

Parágrafo 1º As áreas degradadas situadas no interior do Parque Uso Múltiplo do Lago Norte serão objeto de recuperação.

Parágrafo 2º No Parque de Uso Múltiplo do Lago Norte é vedada qualquer atividade ou empreendimento, público ou privado, que comprometa as características naturais da área, ou que coloque em risco a integridade dos ecossistemas e da biota local.

Art. 3º - A administração, manutenção e fiscalização do Parque é de competência da Administração Regional do Lago Norte.

Art. 4º - A supervisão do Parque é de competência da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH.

Art. 5º - O Parque de Uso Múltiplo do Lago Norte é regido pelas normas constantes da Lei Complementar 265 de 14 de dezembro de 1999.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de outubro de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PONTO	COORDENADAS UTM	
	E	N
1	189476.6599	8259807.1242
2	189523.5076	8259859.0485
3	189549.8464	8259928.6541
4	189552.5952	8259966.1758
5	189547.4353	8260006.3855
6	189544.6717	8260016.7998
7	189540.6308	8260028.9945
8	189622.3996	8260079.7308
9	189696.8446	8260135.1305
10	189732.1259	8260165.0677
11	189924.0371	8259933.1233
12	190006.8414	8260162.6590
13	190038.8436	8260074.8546
14	190158.6832	8259746.0508
15	190101.8300	8259732.5000
16	190041.0500	8259713.0000
17	190013.4200	8259703.5000
18	189918.7000	8259672.0000
19	189677.7300	8259590.0000

PONTO	COORDENADAS UTM	
	E	N
1	189759.6371	8259097.6427
2	189670.1900	8259083.2560
3	189694.4580	8259010.6270
4	189708.2070	8258978.2430
5	189729.4470	8258926.4380
6	189766.2450	8258841.8760

7	189775.0460	8258858.7490	13	196495.2020	8254120.1560
8	189792.4780	8258873.4550	14	196500.4430	8254113.3530
9	189794.1078	8258876.2737	15	196503.4680	8254107.6960
10	189804.5730	8258908.1759	16	196504.0421	8254105.6807
11	189807.9186	8258911.5542	17	196503.6954	8254103.8933
12	189817.8363	8258910.3843	18	196502.4155	8254102.0098
13	189852.2115	8258900.0000	19	196500.7890	8254100.9144
14	189875.5489	8258897.7650	20	196498.9230	8254100.6440
15	189882.0040	8258897.9012	21	196473.8860	8254109.8450
16	189884.9518	8258897.9913	22	196444.1820	8254114.5130
17	189894.4005	8258897.7839	23	196412.6550	8254118.3230
18	189915.5360	8258893.1780	24	196354.1500	8254123.6442
19	189976.0520	8258888.1340	25	196369.3815	8254420.7782
20	189983.8181	8258885.1587			
21	189991.8420	8258919.0710			
22	189943.6640	8258912.2470			
23	189904.1470	8259037.7260			
24	189758.1380	8259057.3910			

DECRETO Nº 23.316, DE 25 DE OUTUBRO DE 2002

Cria o Parque Ecológico das Garças na Região Administrativa do Lago Norte – RA XVIII.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º - Fica criado o “Parque Ecológico das Garças”, na Região Administrativa do Lago Norte – RA – XVIII, na Área de Proteção Ambiental do Lago Paranoá, localizado em área pública.

Parágrafo Único: O Parque Ecológico das Garças de que trata o “caput” deste artigo, tem área total de 10.5090 hectares, e poligonal definida conforme coordenadas UTM (tabela em anexo).

Art. 2º - São Objetivos do Parque Ecológico das Garças:

I - conservar amostras dos ecossistemas naturais;

II - proteger paisagens naturais de beleza cênica notável, bem como atributos excepcionais de natureza geológica, geomorfológica, espeleológica e histórica;

III - proteger e recuperar recursos hídricos, edáficos e genéticos;

IV - promover a recuperação de áreas degradadas e a sua revegetação com espécies nativas;

V - incentivar atividades de pesquisa, estudos e monitoramento ambiental;

VI - estimular o desenvolvimento da educação ambiental e das atividades de recreação e lazer em contato harmônico com a natureza.

Parágrafo 1º As áreas degradadas situadas no interior do Parque Ecológico das Garças serão objeto de recuperação.

Parágrafo 2º No Parque Ecológico das Garças é vedada qualquer atividade ou empreendimento, público ou privado, que comprometa as características naturais da área, ou que coloque em risco a integridade dos ecossistemas e da biota local.

Art. 3º - A implantação, administração, manutenção e fiscalização do Parque é de competência da Administração Regional do Lago Norte.

Art. 4º - A supervisão do Parque é de competência da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH.

Art. 5º - O Parque Ecológico das Garças é regido pelas normas constantes da Lei Complementar 265 de 14 de dezembro de 1999.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de outubro de 2002

114º da República e 43º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Anexo do Decreto

PONTO	MODULO ÚNICO COORDENADAS UTM	
	E	N
1	196401.4003	8254419.3361
2	196406.3380	8254528.9642
3	196736.5904	8254461.8924
4	196705.7840	8254406.7080
5	196664.8990	8254335.5610
6	196629.4460	8254260.6390
7	196630.8840	8254243.6920
8	196575.2200	8254161.2150
9	196575.1640	8254157.9240
10	196571.3070	8254158.4120
11	196543.0800	8254157.4820
12	196521.6420	8254156.0490

DECRETO Nº 23.317, DE 25 DE OUTUBRO DE 2002

Manda aplicar o Regulamento Disciplinar do Exército (Decreto Federal nº 4.346, de 26 de agosto de 2002 - RDE), à Polícia Militar do Distrito Federal e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º - Aplica-se à Polícia Militar do Distrito Federal e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal o Regulamento Disciplinar do Exército (RDE), aprovado pelo Decreto Federal nº 4.346, de 26 de agosto de 2002.

Art. 2º - Deixam de ser aplicados o parágrafo 3º do artigo 32, e ainda todo o artigo 33, do referido regulamento, aos militares da Polícia-Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, por contrariarem dispositivos de seus Estatutos.

Art. 3º - Para efeito de aplicação do presente Decreto, considera-se autoridade com competência para aplicar punições disciplinares:

§ 1º - Na Polícia Militar do Distrito Federal:

I - O Comandante Geral da Polícia Militar a todos os Policiais-Militares da PMDF na ativa, reserva remunerada e reformados;

II - O Chefe do Estado-Maior, Subchefe do Estado-Maior, Chefe de Gabinete, Ajudante-Geral, Diretores, Comandantes e Subcomandantes de OPM's, aos que estiverem sob suas ordens;

III - Os Chefes de Seção, Serviços e Comandantes de Subunidades incorporadas, aos que estiverem sob suas ordens, ainda que eventualmente.

§ 2º - No Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal:

I - O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar a todos os Bombeiros Militares do CBMDF na ativa, reserva e reformados;

II - O Chefe do Estado-Maior Geral, Diretores, Chefe de Gabinete, Comandantes Operacionais, Chefe de Estado Maior de Comando Operacional, Ajudante-Geral, Comandantes de OBM's, os que estiverem sob suas ordens;

III - Os Chefes de Seção, Serviços e Comandantes de Subunidades incorporadas, aos que estiverem sob suas ordens, ainda que eventualmente.

Art. 4º - Os Comandantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar deverão baixar instruções complementares que se fizerem necessárias à aplicação do Regulamento Disciplinar do Exército aos Policiais Militares da PMDF e aos Bombeiros Militares do CBMDF.

Art. 5º - A PMDF e o CBMDF, através de uma comissão conjunta apresentarão, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto, uma proposta final de instituição do Regulamento de Ética e Disciplina dos Militares do Distrito Federal.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 28 de outubro de 2002, da data de vigência do Decreto Federal nº 4.346, de 26 de agosto de 2002.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário em especial, o Decreto Federal nº 14.910, de 02 de agosto de 1993.

Brasília-DF, 25 de outubro de 2002

114º da República e 43º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 695, DE 23 DE OUTUBRO DE 2002

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:

I - Promover, na forma dos Anexos I, II, III e IV, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e da Região Administrativa XIII – Santa Maria, de acordo com a Portaria nº 26, de 18 de janeiro de 2002.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO I				R\$1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD				ORÇAMENTO FISCAL			
ANEXO À PORTARIA N.º 695				REDUÇÃO			
ANEXO À PORTARIA N.º 695				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
E S P E C I F I C A Ç Ã O				NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190115/00001	38.115	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII – SANTA MARIA					3.000
04.122.2000.8504 Ref.: 000938	0118	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA		33.90.46	100	3.000	3.000
2002AC00516						TOTAL	3.000

ANEXO II				R\$1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD				ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			
ANEXO À PORTARIA N.º 695				REDUÇÃO			
ANEXO À PORTARIA N.º 695				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
E S P E C I F I C A Ç Ã O				NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101/00001	13.101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA					3.410.000
09.272.0001.9004 Ref.: 001735	0019	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA		31.90.92	100	3.410.000	3.410.000
2002AC00516						TOTAL	3.410.000

ANEXO III				R\$1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD				ORÇAMENTO FISCAL			
ANEXO À PORTARIA N.º 695				ACRÉSCIMO			
ANEXO À PORTARIA N.º 695				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
E S P E C I F I C A Ç Ã O				NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190115/00001	38.115	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII – SANTA MARIA					3.000
04.122.2000.8504 Ref.: 000938	0118	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA		33.90.08	100	3.000	3.000
2002AC00516						TOTAL	3.000

ANEXO IV				R\$1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD				ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			
ANEXO À PORTARIA N.º 695				ACRÉSCIMO			
ANEXO À PORTARIA N.º 695				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
E S P E C I F I C A Ç Ã O				NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101/00001	13.101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA					3.410.000
09.272.0001.9004 Ref.: 001735	0019	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA		31.90.01 31.90.03	100 100	2.200.000 1.210.000	3.410.000
2002AC00516						TOTAL	3.410.000

PORTARIA Nº 698, DE 24 DE OUTUBRO DE 2002

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:

I - Promover, na forma dos Anexos I, II, III e IV, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas Unidades Orçamentárias, de acordo com a Portaria nº 26, de 18 de janeiro de 2002.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO I				R\$1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD				ORÇAMENTO FISCAL			
ANEXO À PORTARIA N.º 698				REDUÇÃO			
ANEXO À PORTARIA N.º 698				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
E S P E C I F I C A Ç Ã O				NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18.101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO					4.516.330
12.122.0100.8502 Ref. 000334	0038	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO		31.90.11	100	530	530
12.361.0100.8502 Ref. 000335	0044	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO ENSINO FUNDAMENTAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO		31.90.04 31.90.92	130 130	1.500.000 3.000.000	4.500.000
12.363.0100.8502 Ref. 000341	0088	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO ENSINO PROFISSIONAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL		31.90.11	100	7.000	7.000
12.365.0100.2828							

Ref. 000343	0001	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	31.90.11	100	8.800	8.800
220103/00001	24.103	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				100.000
06.122.0100.8516		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES				
Ref. 001481	0156	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	132	100.000	100.000
220104/00001	24.104	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				20.000
06.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 001026	0026	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	20.000	20.000
2002AC00518					TOTAL	4.636.330

ANEXO II R\$1,00

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

REDUÇÃO

ANEXO À PORTARIA N.º 698		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
220901/22901	24901	FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR			700.000	
06.302.0400.2102		ASSISTÊNCIA MÉDICA A DEPENDENTES				
Ref. 001008	0001	ASSISTÊNCIA MÉDICA A DEPENDENTES	33.90.30	120	300.000	
			33.90.36	120	100.000	
			33.90.92	120	300.000	
2002AC00518					TOTAL	700.000

ANEXO III R\$1,00

ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

ANEXO À PORTARIA N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18.101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO			4.516.330
12.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			
Ref. 000334	0038	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	31.90.16	100	530
12.361.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			
Ref. 000335	0044	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO ENSINO FUNDAMENTAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	31.90.11	130	4.340.000
			31.90.13	130	160.000
12.363.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			
Ref. 000341	0088	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO ENSINO PROFISSIONAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	31.90.04	100	6.300
			31.90.16	100	700
12.365.0100.2828		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL			
Ref. 000343	0001	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	31.90.04	100	7.900
			31.90.16	100	900
220103/00001	24.103	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL			100.000
06.122.0100.8516		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES			
Ref. 001481	0156	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30	132	100.000
220104/00001	24.104	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL			20.000
06.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES			
Ref. 001026	0026	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	33.90.08	100	20.000
2002AC00518					4.636.330

ANEXO IV R\$1,00

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

ACRÉSCIMO

ANEXO À PORTARIA N.º 698		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
220901/22901	24901	FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR			700.000	
06.302.0400.2102		ASSISTÊNCIA MÉDICA A DEPENDENTES				
Ref. 001008	0001	ASSISTÊNCIA MÉDICA A DEPENDENTES	33.90.39	120	700.000	
2002AC00518					TOTAL	700.000

PORTARIA Nº 699, DE 24 DE OUTUBRO DE 2002

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:

I - Promover, na forma dos Anexos I, II, III e IV, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras e do Fundo de Saúde do Distrito Federal, de acordo com a Portaria nº 26, de 18 de janeiro de 2002.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO I				R\$1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD				ORÇAMENTO FISCAL			
ANEXO À PORTARIA N.º 699				REDUÇÃO			
ESPECIFICAÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
				NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001	22.101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS					2.167.000
15.451.3300.1101		IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL					
Ref.: 001998	0420	PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS DA VILA TELEBRASÍLIA – RAI		44.90.51	107	299.000	299.000
15.451.3300.1101		IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL					
Ref.: 002009	0421	CONSTRUÇÃO DAS SEDES DAS PREFEITURAS COMUNITÁRIAS DAS SQS 315, 205, 208, 203, 410, 215 E 106		44.90.51	107	270.000	270.000
15.451.3300.1101		IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL					
Ref.: 002010	0422	IMPLANTAÇÃO DA VIA N2 LIGANDO CEILÂNDIA SUL À FEIRA PERMANENTE DE SAMAMBAIA		44.90.51	107	499.000	499.000
15.451.3300.1101		IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL					
Ref.: 002053	0424	URBANIZAÇÃO DO SETOR EXPANSÃO ECONÔMICA DE SOBRADINHO		44.90.51	107	1.099.000	1.099.000
2002AC00519						TOTAL	2.167.000

ANEXO II				R\$1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
ANEXO À PORTARIA N.º 699				REDUÇÃO			
ESPECIFICAÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
				NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23.901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL					2.167.000
10.301.1200.1869		INOVAÇÕES DE TECNOLOGIAS ALTERNATIVAS					
Ref.: 001739	0007	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES – PROJETO A CARGO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO		44.90.51	100	2.167.000	2.167.000
2002AC00519						TOTAL	2.167.000

ANEXO III				R\$1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD				ORÇAMENTO FISCAL			
ANEXO À PORTARIA N.º 699				ACRÉSCIMO			
ESPECIFICAÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
				NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001	22.101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS					2.167.000
15.451.3300.1101		IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL					
Ref.: 001998	0420	PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS DA VILA TELEBRASÍLIA – RAI		44.90.51	100	299.000	299.000
15.451.3300.1101		IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL					
Ref.: 002009	0421	CONSTRUÇÃO DAS SEDES DAS PREFEITURAS COMUNITÁRIAS DAS SQS 315, 205, 208, 203, 410, 215 E 106		44.90.51	100	270.000	270.000
15.451.3300.1101		IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL					
Ref.: 002010	0422	IMPLANTAÇÃO DA VIA N2 LIGANDO CEILÂNDIA SUL À FEIRA PERMANENTE DE SAMAMBAIA		44.90.51	100	499.000	499.000
15.451.3300.1101		IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL					
Ref.: 002053	0424	URBANIZAÇÃO DO SETOR EXPANSÃO ECONÔMICA DE SOBRADINHO		44.90.51	100	1.099.000	1.099.000
2002AC00519						TOTAL	2.167.000

ANEXO IV				R\$1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
ANEXO À PORTARIA N.º 699				ACRÉSCIMO			
ESPECIFICAÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
				NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23.901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL					2.167.000
10.301.1200.1869		INOVAÇÕES DE TECNOLOGIAS ALTERNATIVAS					
Ref.: 001739	0007	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES – PROJETO A CARGO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO		44.90.51	107	2.167.000	2.167.000
2002AC00519						TOTAL	2.167.000

PORTARIA Nº 700, DE 25 DE OUTUBRO DE 2002

Prorroga prazo para conclusão dos trabalhos.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o que consta do parágrafo único do art. 145 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a partir de 26 de outubro de 2002, o prazo concedido à Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 610, de 24 de setembro de 2002, publicada no DODF nº 184, de 25 de setembro de 2002, para apurar os fatos constantes no processo nº 040.001.173/2002.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA**TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL**
Nº 117/2002 – SUREC/SEFP
(PROC. Nº 125.002.947/2002)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pelo seu titular, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e Decreto nº 20.322, de 17 de junho de 1999, resolve conceder o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL à empresa NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na SRTVN QD 701 Cj. “C” Nº 124 Sl. 613 Ala “B” BRASÍLIA - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.436.877/002-11 e no CNPJ/MF sob o nº 75.014.167/0002-91, neste ato representada por seu Sócio Gerente, Sr. FERNANDO CESAR DA SILVA, residente e domiciliado à Rua Desembargador Motta, Nº 2598 Apto. 303 CURITIBA - PR, portador da Carteira de Identidade nº 39153203 SSP/PR e CPF/MF nº 718.801.439-68, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido no artigo 37, II, da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e sua regulamentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O disposto nesta Cláusula não se aplica às operações e/ou prestações:

- com mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária em operações internas, de que tratam os Cadernos I e II do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, exceto as mercadorias constantes do Convênio 76/94 e as mercadorias de que trata o caderno III do Anexo IV do Decreto 18.955, de 22 de dezembro de 1997;
- com mercadorias constantes dos Cadernos I, III, IV e V do Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.
- referentes às devoluções de mercadoria.
- realizadas, dentro do território do Distrito Federal, entre estabelecimentos pertencentes ao mesmo titular ou para estabelecimentos de empresa que com aquele mantenha relação de interdependência, assim definida nos incisos I e II do parágrafo único do artigo 15 da Lei nº 1.254/96.
- de remessa para industrialização.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer alteração da legislação tributária será aplicada a partir do 1º dia do mês subsequente ao de início da vigência do respectivo ato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Durante a vigência deste Regime a ACORDANTE é obrigada a:

- respeitar toda exigência para enquadramento no presente tratamento tributário;
- emitir normalmente o documento fiscal exigido para a operação, com o respectivo destaque de ICMS previsto para a mesma, indicando o item da operação enquadrada neste regime;
- nas operações com redução de base de cálculo o ICMS a ser destacado corresponderá ao da base reduzida, e esta circunstância deverá ser informada no documento;
- escreitar todos os livros fiscais e documentos fiscais, conforme Portaria 790/97, ressalvado:

- Livro Registro de Apuração do ICMS (modelo P9):
 - o campo 013 deverá refletir o valor a ser efetivamente recolhido, na forma deste Termo de Acordo.
 - no campo 001, “Saídas com Débito do Imposto”, informar o valor do ICMS debitado com os efeitos deste Termo de Acordo (incluindo-se, também, os débitos referentes a mercadorias que terão apuração normal).
 - no campo 005, “Crédito por entradas com crédito do imposto”, informar o crédito referente às mercadorias saídas com apuração normal.
 - no campo 002, “Outros Débitos”, incluir o valor complementar, se existente, referente à diferença entre o imposto apurado na forma deste Termo de Acordo e o valor mínimo de recolhimento a que se refere a sua cláusula quarta;
 - no campo 009, “Saldo credor do período anterior”, informar o valor registrado como “Outros débitos” no mês anterior, se a título do complemento a que se refere o item anterior.
- Guias de Informação do ICMS: idem quanto ao disposto na alínea “a” deste inciso.
- Livro Registro de Saídas (modelo P2A) – fazer constar totalizador parcial (por item, e por respectivo percentual de crédito, conforme Portaria 384/2001), das operações enquadradas neste Regime Especial, e também daquelas que não se enquadrem.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nas operações e prestações sujeitas ao regime de apuração normal a que se refere esta Cláusula, os créditos relativos a entrada de bens para uso, consumo ou ativo permanente, energia elétrica e serviços de comunicação ou de transporte interestadual e intermunicipal serão apropriados na mesma proporção do total das saídas sujeitas ao regime de apuração normal, observadas as hipóteses de anulação e estorno do crédito.

CLÁUSULA TERCEIRA – O recolhimento do ICMS a que se refere este Termo de Acordo deverá ser feito em guia específica dentro do prazo normal fixado na legislação tributária e a adoção do regime de apuração nele previsto não dispensa a ACORDANTE:

I – do pagamento do ICMS referente ao diferencial de alíquota devido nas aquisições interestaduais de bens e serviços para uso e consumo;

II – do cumprimento das obrigações tributárias previstas para as operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, seja na condição de substituta ou substituída;

III – do pagamento do ICMS incidente nas importações do exterior de bens, mercadorias ou serviços.

CLÁUSULA QUARTA – Fica também obrigada a ACORDANTE a:

a. destinar, mensalmente, ao Fundo de Apoio à Arte e à Cultura de que trata a Lei 158/91, o valor correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor de saídas tributadas objeto do presente Termo.

b. Realizar, no mínimo, 90% (noventa por cento) de suas operações ou prestações com pessoas jurídicas, inclusive o setor público.

CLÁUSULA QUINTA – A partir de 30 (trinta) dias da eficácia deste Termo, a comercialização de mercadorias para adquirentes do Distrito Federal, por empresa estabelecida em outra unidade da Federação pertencente a titular da ACORDANTE, deverá ser efetuada por conta e ordem da signatária deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O disposto nesta Cláusula aplica-se também às operações realizadas por empresas que mantenham relações de interdependência com a ACORDANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considerar-se-ão interdependentes duas empresas quando:

I – uma delas, por si, seus sócios ou acionistas, e respectivos cônjuges e filhos menores forem titulares de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital de outra;

II – uma mesma pessoa fizer parte de ambas, na qualidade de diretor, ou sócio com funções de gerência, ainda que exercida sobre outra denominação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O não cumprimento das disposições desta Cláusula obrigará a ACORDANTE a recolher, com os acréscimos legais:

I – o imposto correspondente à aplicação da diferença entre a alíquota interna do Distrito Federal e a interestadual da unidade federada do remetente, sobre o valor da operação realizada pelo remetente, se o valor da venda no período de apuração não ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.

II – as diferenças havidas entre as sistemáticas de apuração normal do imposto e a do presente Termo, a partir do período de apuração da ocorrência do fato até a data da efetiva regularização, se o valor da venda no período de apuração ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – O disposto no parágrafo anterior aplica-se tão somente às operações destinadas a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – A ACORDANTE fica autorizada a emitir por sistema eletrônico de processamento de dados todos os documentos e livros fiscais de que trata a Portaria nº 790, de 26 de dezembro de 1997.

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica atribuída à ACORDANTE a condição de contribuinte substituto nas operações com as mercadorias de que trata o Convênio ICMS nº 76/94;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A base de cálculo do imposto será estabelecida pelo Conv. 76/94.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A base de cálculo a que se refere esta cláusula não poderá ser inferior ao preço final a consumidor sugerido pelo fabricante/importador, ou inferior ao preço único ou máximo estabelecido por órgão competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nas operações realizadas pela ACORDANTE, diretamente a consumidor final, a base de cálculo do imposto devido não poderá, em hipótese alguma, ser inferior à base de cálculo utilizada nas operações com substituição tributária por ela praticadas.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas operações decorrentes de LICITAÇÃO PÚBLICA, entre a ACORDANTE e órgãos da Administração Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, na condição de consumidor final, a base de cálculo do imposto devido será o somatório do valor constante do respectivo documento fiscal, acrescido do frete e demais despesas acessórias, inclusive embalagem, consignadas no mesmo documento.

PARÁGRAFO QUINTO – Observado o parágrafo seguinte, o ressarcimento do ICMS retido por Substituição Tributária junto ao fornecedor será efetuado no próprio mês em que ocorrer o faturamento e a respectiva retenção do ICMS.

PARÁGRAFO SEXTO – O visto na nota fiscal de ressarcimento será apostado no máximo em 48 (quarenta e oito) horas após apresentação de informações detalhando as operações, no formato que a Subsecretaria definir.

CLÁUSULA OITAVA – A ACORDANTE disponibilizará à Secretaria de Fazenda, em meio magnético, todas as informações constantes dos documentos fiscais por ela emitidos, nos leiautes estabelecidos no Manual de Orientação a que se refere o Anexo III à Portaria SEFP nº 790, de 26 de dezembro de 1997, contendo os registros tipo 10, 11, 50, 53, 54, 75 e 90.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para efeito deste Termo de Acordo, tratando-se de operações interestaduais, o registro tipo 53 fica adaptado à seguinte forma: o campo 15 fica desmembrado em três outros campos, sendo: campo 15, contendo sete posições alfanuméricas, para informação da placa do veículo utilizado para o transporte da mercadoria descrita no registro tipo 54; campo 16, com duas posições, para indicação do número da viagem que não deverá se repetir para um mesmo veículo e dia; e campo 17, Brancos, com vinte e uma posições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efeito deste Termo de Acordo, o registro tipo 54 sofre a inclusão do campo 19, com duas posições numéricas para informação do item contido na Portaria 293 referente ao produto. Para compensação, o campo 18 foi reduzido em duas posições.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para cada registro tipo 50, deverá ser encaminhado um registro tipo 53. Caso não haja mercadorias sujeitas à substituição tributária, os campos 11, 12 e 13 deverão ser preenchidos com zeros.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas vendas realizadas para pessoa física, o campo 02 dos registros tipo 50 e 54 serão preenchidos com o número do CPF/MF do adquirente, e o campo 03 do registro do tipo 50 com a palavra “ISENTA”.

PARÁGRAFO QUINTO – No ato da emissão dos documentos fiscais, as informações neles contidas deverão ser gravadas em um arquivo tipo texto, contendo separadores CR+LF para os registros e mesmo leiaute referenciado no caput para transferência por meio da INTERNET aos computadores da SEF utilizando o serviço File Transfer Protocol – FTP para o endereço Domain Name Server – DNS ftp://ftp.sef.df.gov.br

PARÁGRAFO SEXTO – O nome dos arquivos de que trata o parágrafo anterior deverá ser formado pela concatenação da constante inicial O “ROI” acrescida do CNPJ/MF da ACORDANTE finalizando com a data e hora de geração no formato DDMMAAAHHMMSS e a extensão “.txt”.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os arquivos deverão ser transmitidos à SEF em períodos não superiores a 90 (noventa) minutos, com tamanho máximo de 2 (dois) Mbyte, sendo que os registros do tipo 10, 11 e 75 devem constar na primeira transmissão ou quando ocorrer atualizações que modifiquem a situação inicial.

PARÁGRAFO OITAVO – As alterações nos tipos 53 e 54 a que se referem os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula só se aplicam para efeito deste Termo de Acordo, devendo se manter inalterados para as demais finalidades.

CLÁUSULA NONA - O regime especial de que trata este Termo de Acordo poderá ser revisto a cada período de três meses, a fim de se verificar o cumprimento das metas estabelecidas em suas cláusulas quarta e quinta .

PARÁGRAFO ÚNICO – Implicará em imediata rescisão do presente Termo de Acordo, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis:

I – a inobservância de qualquer de suas cláusulas por parte da ACORDANTE, bem como o não cumprimento das metas estabelecidas nas cláusulas quarta e quinta ;

II – a incompatibilidade com a legislação vigente;

III – a ocorrência em quaisquer das situações elencadas no art. 6º. do Decreto nº 20.322/99.

CLÁUSULA DÉCIMA - Qualquer das partes poderá denunciar o presente Termo de Acordo mediante aviso prévio com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para apreciar e dirimir eventuais contendas relativas a este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Este Termo de Acordo entrará em vigor e produzirá efeitos na data de sua assinatura, com duração até 30 de junho de 2006, e será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que terão a seguinte destinação:

- 1ª. via – PROCESSO
- 2ª via – ACORDANTE
- 1ª cópia – SUBSECRETARIA DA RECEITA
- 2ª cópia – DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO – DITRI
- 3ª cópia – DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE –DIATE
- 4ª cópia – DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS – DIFES
- 5ª cópia – DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO - DITRA

Assim, lido e aceito, vai o presente Termo assinado pelas partes acordantes e testemunhas abaixo relacionadas.

Brasília, 02 de setembro de 2002
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

Subsecretária da Receita
NUNESFARMA DISTR. DE PROD. FARMACÊUTICOS LTDA
FERNANDO CÉSAR DA SILVA – CPF/MF 718.801.439-68
Sócio Gerente

TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL
Nº 118/2002 - SUREC/SEFP
(PROC. Nº 125.002.950/2002

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pelo seu titular, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e Decreto nº. 20.322, de 17 de junho de 1999, resolve conceder o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL à empresa VITORIA DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida à SHCN CL QD 308 BLOCO “E” LOJA 74 Subsolo, Asa Norte, BRASÍLIA - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.425.322/001-01 e no CNPJ/MF sob o nº 04.609.902/0001-80, neste ato representada pela sócia com poderes de gerência, MARIA ROSA DA SILVA ANHOLETI, residente e domiciliada à SHIS QI 15 conjunto 14 casa 15, Lago Sul, BRASILIA - DF, portadora da Carteira de Identidade nº 3356878 IFP - RJ e CPF/MF nº 424.052.625-68, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido no artigo 37, II, da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e sua regulamentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O disposto nesta Cláusula não se aplica às operações e/ou prestações:

- a. com mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária em operações internas, de que tratam os Cadernos I e II do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, exceto as mercadorias constantes do Convênio 76/94 e as mercadorias de que trata o caderno III do Anexo IV do Decreto 18.955, de 22 de dezembro de 1997;

- b. com mercadorias constantes dos Cadernos I, III, IV e V do Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

- c. referentes às devoluções de mercadoria.

- d. realizadas, dentro do território do Distrito Federal, entre estabelecimentos pertencentes ao mesmo titular ou para estabelecimentos de empresa que com aquele mantenha relação de interdependência, assim definida nos incisos I e II do parágrafo único do artigo 15 da Lei nº 1.254/96.

- e. de remessa para industrialização.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer alteração da legislação tributária será aplicada a partir do 1º dia do mês subsequente ao de início da vigência do respectivo ato.

CLÁUSULA SEGUNDA - Durante a vigência deste Regime a ACORDANTE é obrigada a:

I - respeitar toda exigência para enquadramento no presente tratamento tributário;

II - emitir normalmente o documento fiscal exigido para a operação, com o respectivo destaque de ICMS previsto para a mesma, indicando o item da operação enquadrada neste regime;

III - nas operações com redução de base de cálculo o ICMS a ser destacado corresponderá ao da base reduzida, e esta circunstância deverá ser informada no documento;

IV - escriturar todos os livros fiscais e documentos fiscais, conforme Portaria 790/97, ressalvado:

a) - Livro Registro de Apuração do ICMS (modelo P9):

1. o campo 013 deverá refletir o valor a ser efetivamente recolhido, na forma deste Termo de Acordo.

2. no campo 001, “Saídas com Débito do Imposto”, informar o valor do ICMS debitado com os efeitos deste Termo de Acordo (incluindo-se, também, os débitos referentes a mercadorias que terão apuração normal).

3. no campo 005, “Crédito por entradas com crédito do imposto”, informar o crédito referente às mercadorias saídas com apuração normal.

4. no campo 002, “Outros Débitos”, incluir o valor complementar, se existente, referente à diferença entre o imposto apurado na forma deste Termo de Acordo e o valor mínimo de recolhimento a que se refere a sua cláusula quarta;

5. no campo 009, “Saldo credor do período anterior”, informar o valor registrado como “Outros débitos” no mês anterior, se a título do complemento a que se refere o item anterior.

b) - Guias de Informação do ICMS: idem quanto ao disposto na alínea “a” deste inciso.

c) - Livro Registro de Saídas (modelo P2A) - fazer constar totalizador parcial (por item, e por respectivo percentual de crédito, conforme Portaria 384/2001), das operações enquadradas neste Regime Especial, e também daquelas que não se enquadrem.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas operações e prestações sujeitas ao regime de apuração normal a que se refere esta Cláusula, os créditos relativos a entrada de bens para uso, consumo ou ativo permanente, energia elétrica e serviços de comunicação ou de transporte interestadual e intermunicipal serão apropriados na mesma proporção do total das saídas sujeitas ao regime de apuração normal, observadas as hipóteses de anulação e estorno do crédito.

CLÁUSULA TERCEIRA - O recolhimento do ICMS a que se refere este Termo de Acordo deverá ser feito em guia específica dentro do prazo normal fixado na legislação tributária e a adoção do regime de apuração nele previsto não dispensa a ACORDANTE:

I - do pagamento do ICMS referente ao diferencial de alíquota devido nas aquisições interestaduais de bens e serviços para uso e consumo;

II - do cumprimento das obrigações tributárias previstas para as operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, seja na condição de substituta ou substituída;

III - do pagamento do ICMS incidente nas importações do exterior de bens, mercadorias ou serviços.

CLÁUSULA QUARTA - Fica também obrigada a ACORDANTE a:

- a. destinar, mensalmente, ao Fundo de Apoio à Arte e à Cultura de que trata a Lei 158/91, o valor correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor de saídas tributadas objeto do presente Termo.

- b. Realizar, no mínimo, 90% (noventa por cento) de suas operações ou prestações com pessoas jurídicas, inclusive o setor público.

CLÁUSULA QUINTA - A partir de 30 (trinta) dias da eficácia deste Termo, a comercialização de mercadorias para adquirentes do Distrito Federal, por empresa estabelecida em outra unidade da Federação pertencente a titular da ACORDANTE, deverá ser efetuada por conta e ordem da signatária deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O disposto nesta Cláusula aplica-se também às operações realizadas por empresas que mantenham relações de interdependência com a ACORDANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considerar-se-ão interdependentes duas empresas quando:

I - uma delas, por si, seus sócios ou acionistas, e respectivos cônjuges e filhos menores forem titulares de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital de outra;

II - uma mesma pessoa fizer parte de ambas, na qualidade de diretor, ou sócio com funções de gerência, ainda que exercida sobre outra denominação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O não cumprimento das disposições desta Cláusula obrigará a ACORDANTE a recolher, com os acréscimos legais:

I - o imposto correspondente à aplicação da diferença entre a alíquota interna do Distrito Federal e a interestadual da unidade federada do remetente, sobre o valor da operação realizada pelo remetente, se o valor da venda no período de apuração não ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.

II - as diferenças havidas entre as sistemáticas de apuração normal do imposto e a do presente Termo, a partir do período de apuração da ocorrência do fato até a data da efetiva regularização, se o valor da venda no período de apuração ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - O disposto no parágrafo anterior aplica-se tão somente às operações destinadas a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA-. A ACORDANTE fica autorizada a emitir por sistema eletrônico de processamento de dados todos os documentos e livros fiscais de que trata a Portaria nº 790, de 26 de dezembro de 1997.

CLÁUSULA SÉTIMA - A ACORDANTE disponibilizará à Secretaria de Fazenda, em meio magnético, todas as informações constantes dos documentos fiscais por ela emitidos, nos leiautes estabelecidos no Manual de Orientação a que se refere o Anexo III à Portaria SEFP nº 790, de 26 de dezembro de 1997, contendo os registros tipo 10, 11, 50, 53, 54, 75 e 90.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efeito deste Termo de Acordo, tratando-se de operações interestaduais, o registro tipo 53 fica adaptado à seguinte forma: o campo 15 fica desmembrado em três outros campos, sendo: campo 15, contendo sete posições alfanuméricas, para informação da placa do veículo utilizado para o transporte da mercadoria descrita no registro tipo 54; campo 16, com duas posições, para indicação do número da viagem que não deverá se repetir para um mesmo veículo e dia; e campo 17, Brancos, com vinte e uma posições.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para efeito deste Termo de Acordo, o registro tipo 54 sofre a inclusão do campo 19, com duas posições numéricas para informação do item contido na Portaria 293 referente ao produto. Para compensação, o campo 18 foi reduzido em duas posições.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para cada registro tipo 50, deverá ser encaminhado um registro tipo 53. Caso não haja mercadorias sujeitas à substituição tributária, os campos 11, 12 e 13 deverão ser preenchidos com zeros.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas vendas realizadas para pessoa física, o campo 02 dos registros tipo 50 e 54 serão preenchidos com o número do CPF/MF do adquirente, e o campo 03 do registro do tipo 50 com a palavra "ISENTA".

PARÁGRAFO QUINTO - No ato da emissão dos documentos fiscais, as informações neles contidas deverão ser gravadas em um arquivo tipo texto, contendo separadores CR+LF para os registros e mesmo leiaute referenciado no caput para transferência por meio da INTERNET aos computadores da SEF utilizando o serviço File Transfer Protocol - FTP para o endereço Domain Name Server - DNS <ftp://ftp.sef.df.gov.br/>

PARÁGRAFO SEXTO - O nome dos arquivos de que trata o parágrafo anterior deverá ser formado pela concatenação da constante inicial O "ROI" acrescida do CNPJ/MF da ACORDANTE finalizando com a data e hora de geração no formato DDMMAAAHHMMSS e a extensão ".txt".

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os arquivos deverão ser transmitidos à SEF em períodos não superiores a 90 (noventa) minutos, com tamanho máximo de 2 (dois) Mbyte, sendo que os registros do tipo 10, 11 e 75 devem constar na primeira transmissão ou quando ocorrer atualizações que modifiquem a situação inicial.

PARÁGRAFO OITAVO - As alterações nos tipos 53 e 54 a que se referem os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula só se aplicam para efeito deste Termo de Acordo, devendo se manter inalterados para as demais finalidades.

CLÁUSULA OITAVA - O regime especial de que trata este Termo de Acordo poderá ser revisto a cada período de três meses, a fim de se verificar o cumprimento das metas estabelecidas em suas cláusulas quarta e quinta.

PARÁGRAFO ÚNICO - Implicará em imediata rescisão do presente Termo de Acordo, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis:

I - a inobservância de qualquer de suas cláusulas por parte da ACORDANTE, bem como o não cumprimento das metas estabelecidas nas cláusulas quarta e quinta;

II - a incompatibilidade com a legislação vigente;

III - a incorrência em quaisquer das situações elencadas no art. 6º. do Decreto nº 20.322/99.

CLÁUSULA NONA - Qualquer das partes poderá denunciar o presente Termo de Acordo mediante aviso prévio com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para apreciar e dirimir eventuais contendas relativas a este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este Termo de Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura, com duração até 30 de junho de 2006, e será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que terão a seguinte destinação:

- 1ª via – PROCESSO
- 2ª via – ACORDANTE
- 1ª cópia – SUBSECRETARIA DA RECEITA
- 2ª cópia – DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO – DITRI
- 3ª cópia – DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE – DIATE
- 4ª cópia – DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS – DIFES
- 5ª cópia – DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO – DITRA

Assim, lido e aceito, vai o presente Termo assinado pelas partes acordantes e testemunhas abaixo relacionadas.

Brasília, 16 de outubro de 2002
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO
 Subsecretária da Receita
MARIA ROSA DA SILVA ANHOLETI
 CPF/MF 424.052.625-68
 Sócia Gerente

TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL
 Nº 119/2002 – SUREC/SEFP
 (PROC. Nº 042.010.978/2002)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pelo seu titular, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, no Decreto nº. 16.106, de 30 de novembro de 1994 e no Convênio ICMS 28/99, de 09 de junho de

1999, prorrogado pelo Convênio ICMS 127/01, de 07 de dezembro de 2001, resolve conceder o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL à empresa IPÊ VEÍCULOS LTDA., doravante denominada ACORDANTE, estabelecida à QS 03 LOTE 27 LOJA 02 ÁGUAS CLARAS, BRASÍLIA - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.433.007/002-27 e no CNPJ/MF sob o nº 02.474.948/0004-57, neste ato representada por seu procurador o Sr. EDSON MAIA DA SILVEIRA, portador da Carteira de Identidade nº 1.439.298-SSP/GO e CPF nº 844.495.947-20, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Nas operações com veículos novos de duas rodas motorizados classificados na posição 87.11 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias – Sistema Harmonizado – NBM/SH, sujeitos ao Regime de Substituição Tributária de que tratam os Convênios ICMS 52/93 e 28/99 e alterações posteriores, remetidos para o Distrito Federal e destinados à ACORDANTE, fica o contribuinte remetente, na qualidade de substituto tributário, autorizado a reduzir a base de cálculo do ICMS para 70,59% (setenta inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento) de forma que a carga tributária efetiva resulte num percentual de 12% (doze por cento), para fins de substituição tributária.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto nesta cláusula aplica-se, também, em relação ao ICMS devido em razão do diferencial de alíquota.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor do imposto a ser retido será a diferença a maior entre o resultado da aplicação da alíquota de 17% (dezesete por cento) sobre a base de cálculo prevista na cláusula anterior e o devido pela operação própria do remetente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Nas notas fiscais emitidas pelo contribuinte substituto destinadas à ACORDANTE deverão constar a seguinte expressão - "BASE DE CÁLCULO DE ICMS REDUZIDA, CONFORME CONVÊNIO ICMS 28/99 E TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 119/2002 – SUREC/SEFP"

CLÁUSULA QUARTA - Nas operações com mercadorias relacionadas no item 8, Caderno I, Anexo IV ao Decreto 18.955/97, destinadas a contribuintes localizados no Distrito Federal, fica atribuída à ACORDANTE a responsabilidade pelo recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, INCIDENTES SOBRE O TRANSPORTE DOS VEÍCULOS NOVOS DE DUAS RODAS ADQUIRIDOS, devido por substituição tributária, que não tenha sido retido pelo fabricante, conforme o disposto no parágrafo 2º da Cláusula Terceira do Convênio ICMS 52/93.

CLÁUSULA QUINTA - A base de cálculo do imposto para fins de recolhimento será o valor da prestação, constante no Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas, acrescida ou reduzida nos mesmos percentuais aplicáveis aos veículos novos de duas rodas, objeto deste Termo, observados os acordos celebrados com outras Unidades Federadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em se tratando de veículo importado por importadora que não seja montadora de veículos instalada no Brasil, conforme parágrafo 1º da Cláusula Terceira do Convênio 52/93, a base de cálculo do imposto para fins de recolhimento será o valor da prestação, constante no Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas, acrescidos de 34% (trinta e quatro por cento) de margem de lucro.

CLÁUSULA SEXTA - A alíquota a ser aplicada sobre a base de cálculo prevista na cláusula anterior, será a mesma vigente para as operações internas no Distrito Federal, com veículos novos de duas rodas relacionados no Convênio nº 52/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - O valor do imposto a ser recolhido será a diferença entre o resultado da aplicação da alíquota interna sobre a base de cálculo prevista na cláusula quinta e o devido pela operação própria do remetente, devendo ser recolhido até o 9º (nono) dia do mês subsequente ao término do período de apuração em guia de Documento de Arrecadação (DAR), destacando no campo observações o motivo do recolhimento, bem como o código nº1350.

CLÁUSULA OITAVA - O regime de apuração será mensal, devendo contemplar todas as aquisições de veículos novos de duas rodas, sujeitos ao regime da substituição tributária.

CLÁUSULA NONA - A ACORDANTE escriturará os Conhecimentos de Transportes Rodoviários de Cargas, referentes aos veículos novos de duas rodas, sujeitos ao regime da substituição tributária, no Livro de Registro de Entradas, na coluna "Outras" de "Operações sem Crédito do Imposto", discriminando no campo "Observações" o valor da base de cálculo e do ICMS substituição tributária calculado.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente Termo de Acordo não dispensa a ACORDANTE do cumprimento das demais obrigações tributárias, principal e acessórias, prevista na legislação vigente no Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Mediante termo a ser lavrado no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências, a ACORDANTE fará registrar este Termo de Acordo, fazendo constar, inclusive, o número e a data do Diário Oficial do Distrito Federal em que for publicado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Este Termo vigorará por tempo indeterminado, considerando-se, contudo, automaticamente revogado nas hipóteses de:

I - tornar-se incompatível com a legislação vigente;

II - inobservância pela ACORDANTE de qualquer de seus termos e condições;

III - inexistência de Convênio ICMS concedendo o benefício.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer das partes poderá denunciar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL, mediante prévio aviso de, no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro de Brasília - Distrito Federal, para apreciar e dirimir eventuais contendas de ordem judicial relativas a este TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente Termo de Acordo, com prazo de vigência indeterminado, entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, e será lavrado em 07 (sete) vias de igual teor, que terão a seguinte destinação:

1ª via - Subsecretaria da Receita - SUREC;

2ª via - Acordante;

3ª via - Processo;

4ª via - Diretoria de Tributação;

5ª via - Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos;

6ª via - Diretoria de Atendimento ao Contribuinte;

7ª via - Diretoria de Fiscalização de Mercadoria em Trânsito.

Assim, lido e achado conforme, vai o presente assinado pelas partes acordantes.

Brasília-DF, 15 de outubro de 2002

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

Subsecretária da Receita

IPÊ VEÍCULOS LTDA

EDSON MAIA DA SILVEIRA

Procurador

1º ADITIVO AO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL

Nº 031/2000 - SUREC/SEFP

(PROC. Nº 040.001.659/2000)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pelo seu titular, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 8 de novembro de 1996, Decreto nº. 20.322, de 17 de junho de 1999, com a alteração introduzida pelo Decreto nº. 23.009, de 5 de junho de 2002, resolve alterar por meio deste TERMO ADITIVO ao TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL concedido à empresa SUINOCOP SUINOCULTURA COPACABANA LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na COLÔNIA AGRÍCOLA PONTE ALTA - CHÁCARA Nº 114 - GAMA - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.310.144/001-08 e no CNPJ/MF sob o nº 00.525.501/0001-91, neste ato representada pelo seu Sócio Gerente Sr. JOSÉ DIVINO DE AMORIM, portador da Carteira de Identidade nº 181.674-SSP/DF e CPF/MF nº 010.366.701-63, na forma como se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica a Acordante autorizada a compensar o valor de R\$ 49.439,36 (quarenta e nove mil, quatrocentos e trinta e nove reais e trinta e seis centavos), referente ao excesso acumulado nos meses de maio/2000 e maio/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O saldo porventura remanescente, após a compensação prevista no caput, poderá ser aproveitado pela Acordante conforme as disposições previstas no Decreto 18.955/97.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica revogada a Cláusula Quarta do TARE N.º 031/2000, devendo a Acordante recolher o imposto devido, no prazo regulamentar, conforme a sistemática prevista no Decreto nº. 20.322/99.

CLÁUSULA TERCEIRA - Este Termo Aditivo entrará e produzirá efeitos na data de sua assinatura e será lavrado em duas vias de igual teor, com cinco cópias reprográficas que terão a seguinte destinação:

· 1ª. via - PROCESSO

· 2ª. via - ACORDANTE

· 1.ª cópia - SUBSECRETARIA DA RECEITA

· 2.ª cópia - DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO - DITRI

· 3.ª cópia - DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE - DIATE

· 4.ª cópia - DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS - DIFES

· 5.ª cópia - DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO - DITRA

SITO - DITRA

Assim, lido e aceito, vai o presente Termo assinado pelas partes acordantes e testemunhas abaixo relacionadas.

Brasília, 15 de outubro de 2002

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

Subsecretária da Receita

SUINOCOP SUINOCULTURA COPACABANA LTDA

JOSÉ DIVINO DE AMORIM - CPF: 010.366.701-63

Sócio Gerente

1º ADITIVO AO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL

Nº 093/2000 - SUREC/SEFP

(PROC. Nº 040.006.037/2000)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pelo seu titular, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 8 de novembro de 1996, Decreto nº. 20.322, de 17 de junho de 1999, com a alteração introduzida pelo Decreto nº. 23.009, de 5 de junho de 2002, resolve alterar por meio deste TERMO ADITIVO ao TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL concedido à empresa INFORPAPER COMERCIAL DE FITAS E PAPÉIS LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na SIG/SUL QUADRA 08 Nº 2297 - BRASÍLIA - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.391.435/001-98 e no CNPJ/MF sob o nº 02.866.437/0001-38, neste ato representada por sua Sócia, Srª. LOURENZA RIOS AMORIM, portadora da Carteira de Identidade nº 1.461.786 - SSP-DF e CPF/MF nº 807.936.651-91, na forma como se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica a Acordante autorizada a compensar o valor de R\$ 37.562,66 (trinta e sete mil, quinhentos e sessenta e dois reais e sessenta e seis centavos), à razão de um doze avos por mês, referente ao excesso acumulado nos meses de dezembro/2000 à maio/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O saldo porventura remanescente, após a compensação prevista no caput, poderá ser aproveitado pela Acordante conforme as disposições previstas no Decreto 18.955/97.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica revogada a Cláusula Quarta do TARE N.º 093/2000, devendo a Acordante recolher o imposto devido, no prazo regulamentar, conforme a sistemática prevista no Decreto nº. 20.322/99.

CLÁUSULA TERCEIRA - Este Termo Aditivo entrará e produzirá efeitos na data de sua assinatura e será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que terão a seguinte destinação:

· 1ª. via - PROCESSO

· 2ª. via - ACORDANTE

· 1ª. cópia - SUBSECRETARIA DA RECEITA.

· 2ª. cópia - DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO - DITRI

· 3ª. cópia - DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE - DIATE

· 4ª. cópia - DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS - DIFES

· 5ª. cópia - DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIA EM TRÂNSITO - DITRA

Assim, lido e aceito, vai o presente Termo assinado pelas partes acordantes e testemunhas abaixo relacionadas.

Brasília, 21 de outubro de 2002

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

Subsecretária da Receita

INFORPAPER COMERCIAL DE FITAS E PAPÉIS LTDA

LORENZA RIOS AMORIM - CPF/MF 807.936.651-91

Sócia

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 468-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, DE 22 DE OUTUBRO DE 2002 Não Incidência do ITBI na transmissão de bens imóveis e respectivos direitos em decorrência de incorporação para integralização de capital, fusão, cisão ou extinção de pessoa jurídica.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI do Anexo Único à Portaria 648, alterado pela Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 10 de julho de 2002 declara:

Não incidir a cobrança do ITBI relativo à transmissão do imóvel abaixo, em face da impossibilidade da caracterização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que trata o § 2º, do artigo 3º, da Lei nº 11/88:

PROCESSO Nº	ADQUIRENTE: BRASÍLIA PART E EMPREND LTDA - CNPJ/CPF - 01.625.359/0001-17 TRANSMITENTE: ARÁBIA IND E COM LTDA - CNPJ/CPF - 00.016.667/0001-82 NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO P/ INTEGRALIZ. CAPITAL SUBSCRITO DOCUMENTOS FISCAIS DO PERÍODO DE: 13/06/00 a 13/06/04		
040.001.944/02	ENDEREÇO DO IMÓVEL	MAT/ CART	INSCR
	SC/S QD 2 BL B SL 1010	65.383/1º	0.720.306-3
	SC/S QD 2 BL B SL 1011	65.384/1º	0.720.307-1
	QI QI 18 LT 5	40.338/3º	2.027.374-6
	QI QI 18 LT 7	40.338/3º	2.027.376-2
	QI QI 18 LT 9	40.338/3º	2.027.378-9
040.001.843/02	QI QI 18 LT 11	40.338/3º	2.027.380-0
	PROCESSO Nº	ADQUIRENTE: ARÁBIA IND E COM LTDA - CNPJ/CPF N. 00.016.667/0001-82 TRANSMITENTE: BRASÍLIA PART E EMPREND LTDA - CNPJ/CPF N. 01.625.359/0001-17 NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO P/ INTEGRALIZ. CAPITAL SUBSCRITO DOCUMENTOS FISCAIS DO PERÍODO DE: 13/06/00 a 13/06/04	
040.001.843/02	ENDEREÇO DO IMÓVEL	MAT/ CART	INSCR
	SRIA QE 2 LT K	49.718/1º	1.841.104-5

Apurada a preponderância a que se refere o § 2º do art. 3º da Lei nº 11/88, o imposto será devido nos termos da Lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§ 4º do art. 3º da Lei nº 11/88).

Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO da obrigação de apresentar à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais/GEESP desta Subsecretaria, os documentos fiscais necessários (Livro Diário, Balancetes Mensais, Demonstração de Resultado do Exercício e Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física/Jurídica) para a apuração da preponderância no prazo de 45 dias a contar do primeiro dia útil após o término do período especificado. Caso o contribuinte não apresente esses documentos no prazo mencionado, o Ato Declaratório será revogado.

Os requisitos Legais para concessão destes benefícios foram por mim verificados Leonardo Cesar Dorna Magalhães, Auditor Tributário, matrícula nº 110.463-2 e foram ratificados por mim Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e por mim, Ayorton Carvalho Antero, Auditor Tributário, matrícula 46.349-3, Gerente da GEESP.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- Acoste a cada processo mencionado a cópia reprográfica da publicação deste Ato;
- Cientifique-se o requerente;
- Encaminhe-se à Gerência de Gestão de Tributos Imobiliários/DIRAR para conhecimento e medidas que se fizerem necessárias e após retorne-se à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais/GEESP para aguardar o decurso do prazo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 482-DITRI/SUREC/SEFP, DE 22 DE OUTUBRO DE 2002

Revogação de Ato Declaratório.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI do Anexo Único à Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 10 de julho de 2002 e considerando ainda o que consta do processo nº 040.000055/99 declara:

REVOGADO o Ato Declaratório nº 363/99 de 1º de junho de 1999, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 111, de 11.06.99, página 05.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 489-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, DE 22 DE OUTUBRO DE 2002
Não Incidência do ITBI na transmissão de bens imóveis e respectivos direitos em decorrência de incorporação para integralização de capital.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI do Anexo Único à Portaria 648, alterado pela Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 10 de julho de 2002, fundamentado no art. 156, inciso II, § 2º, inciso I da Constituição Federal/88; nos artigos 35 a 37 da Lei 5.172/66 – Código Tributário Nacional; no inciso III, alínea "a", §§ 1º a 4º do artigo 3º da Lei nº 11/88, art. 3º; no inciso III, alínea "b", parágrafos 2º, 3º e 4º do Decreto 16.114/94 e considerando ainda o que consta no processo relacionado, declara não incidir a cobrança do ITBI para as transmissões dos seguintes imóveis:

PROCESSO Nº	ADQUIRENTE: FRANCISCO JOSÉ DA GAMA – CPF Nº 058.565.178-34 TRANSMITENTE: CAPEL CRUZEIRO AUTO PEÇAS LTDA – CNPJ Nº 00.600.833/0001-93 NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO P/ EXTINÇÃO DE PESSOA JURÍDICA		
043.003.998/02	ENDEREÇO DO IMÓVEL	MAT/ CART	INSCR
	SHCSW QM SW2 CJ B LT 15	95.413/1º	4.582.039-2
PROCESSO Nº	ADQUIRENTE: BANCO NACIONAL DE INVESTIMENTO S/A – CNPJ Nº 33.222.241/0001-34 TRANSMITENTE: NAPART PARTICIPAÇÕES LTDA – CNPJ Nº 35.793.785/0001-81 NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO DA TRANSMITENTE À ADQUIRENTE ATO DECLARATÓRIO REVOGADO: 480/99, publicado no DODF nº 137 de 19.07.99 pg 04		
040.006.356/99	ENDEREÇO DO IMÓVEL	MAT/ CART	INSCR
	SEP/N QD 504 BL C TE L 75	21.873/2º	3.013.876-0
	SEP/N QD 504 BL C TE L 79	21.874/2º	3.013.877-9
	SEP/N QD 504 BL C TE L 91	21.875/2º	3.013.878-7
	SEP/N QD 504 BL C TE L 115	21.876/2º	3.013.879-5

Fica revogado o Ato Declaratório que concedeu a não incidência do imposto por não haver decorrido o prazo necessário para a análise da atividade preponderante do(a) adquirente.

Os requisitos Legais para concessão destes benefícios foram por mim verificados Leonardo César Dorna Magalhães, Auditor Tributário, matrícula nº 110.463-2 e foram ratificados por mim Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e por mim, Ayorton Carvalho Antero, Auditor Tributário, matrícula 46.349-3, Gerente da GEESP.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- Acoste a cada processo mencionado a cópia reprográfica da publicação deste Ato;
- Cientifique-se o requerente;
- Encaminhe-se à Gerência de Gestão de Tributos Imobiliários/DIRAR para conhecimento e medidas que se fizerem necessárias e após archive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO Nº 407-DITRI/SUREC/SEFP, de 04 de setembro de 2002, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 186, de 27 de setembro de 2002, pág. 11 e 12, de Imunidade quanto ao IPVA para instituição de educação e de assistência social, do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, onde se lê: "... VW/KOMBI, placa JGC 3116 ...", leia-se: "...VW/KOMBI, placa JGC 6316...".

GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 490-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, DE 17 DE OUTUBRO DE 2002
Imunidade quanto ao IPTU e IPVA, para templo.

O GERENTE DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II do Anexo Único à Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, artigo 1º, inciso II, de 10.07.2002, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "b", e parágrafo 4º da Constituição Federal combinado com o artigo 9º, inciso IV, alínea "b" do Código Tributário Nacional; e, considerando, ainda, o que consta do processo 046.001954/2000, resolve:

A) Declarar imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, bem como quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, a PRIMEIRA IGREJA BATISTA NO GUARÁ, CNPJ No. 00.106.666/0001-29, no que se refere aos seguintes bens:

ENDEREÇO DO IMÓVEL	INSCRIÇÃO Nº	IMUNE DESDE
QNP EQ 32/36 AE G	3.047.154-0	1997
SRIA QE I LT A	1.840.441-3	1997

DADOS DO VEÍCULO	PLACA DO VEÍCULO	IMUNE DESDE
VW KOMBI – ANO FABR. 1994 – RENAVAL 625201299	JEC 7930	1994

B) Revogar parcialmente o Ato Declaratório n. 258/96-DAT/SR/SEFP, no que se refere ao veículo de placa JEC 7930.

Ficam, portanto, cancelados todos e quaisquer débitos de IPTU e IPVA gravados, respectivamente, nas inscrições dos imóveis e placa de veículo acima mencionadas, porventura existentes, a partir do ano de início da imunidade.

A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando a beneficiária obrigada a comunicar a esta SEFP (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 11 do Decreto n.º 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96).

Os requisitos legais para o reconhecimento da imunidade de IPTU e de IPVA em relação aos bens objeto do presente Ato foram por mim verificados Fernando Rodriguez Rosa, Fiscal Tributário, Matrícula n.109.171-9, e ratificados por mim Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais.

Após a publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- Acoste-se ao processo mencionado cópia reprográfica da publicação deste Ato;
- Cientifique-se a requerente;
- Remetam-se os presentes autos primeiramente à GEDIR e, na seqüência, à GIPVA para as providências cabíveis;
- Após, archive-se.

AYORTON CARVALHO ANTERO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-SIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 212/2002- AGSIA/DIATE/SUREC/SEFP

Isenção do IPVA de veículos destinados ao uso exclusivo de pessoas portadoras de deficiência física. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea "a" do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002 e fundamentado no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, acrescentado pelo art. 2º da Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2002, os veículos com adaptações especiais destinadas ao uso exclusivo de pessoas portadoras de deficiência física incapaz de utilizar o modelo comum, pertencentes aos interessados abaixo nominados:

PROCESSO	INTERESSADO	PLACA
043.005.029/2002	JOÃO BATISTA RIBEIRO	JED2820
124.007.526/2002	BARTIRA MACHADO LOPES	JGB7605

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, mediante requerimento do interessado.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 213/2002 - AGSIA/DIATE/SUREC/SEFP

Remissão e não incidência do IPVA de veículos roubados, furtados ou sinistrados
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea "a" do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002 e fundamentado no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, acrescentado pelo art. 2º da Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, declara:

A remissão do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para os exercícios de 2001 e 2002 e a não incidência para os exercícios seguintes, para os veículos infra elencados, objetos de roubo, furto ou sinistro, pertencentes aos interessados abaixo nominados:

PROCESSO	INTERESSADO	PLACA
043.004.719/2002	IRIDIUM COM. E SERVIÇOS LTDA	JDS0070
043.004.821/2002	MÁRIO SÉRGIO LEMOS BEZERRA	JFR6971
043.004.852/2002	TEREZINHA DE JESUS CARVALHO SANTOS OLIVEIRA	JJD9320
124.003.121/2001	JACINTO LUDUGERIO VIANA	CPS5838

Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação ou reparação do veículo, devendo o interessado comunicar o fato a Subsecretaria de Receita, no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência. A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do furto, roubo ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200% (duzentos por cento) e demais acréscimos, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 214/2002- AGSIA/DIATE/SUREC/SEFP

Isenção do IPVA de veículos automotores registrados na categoria de aluguel (táxis)
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea "a" do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002 e fundamentado no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, acrescentado pelo art. 2º da Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao exercício de 2002, os veículos automotores registrados na categoria de aluguel (táxis), pertencentes aos profissionais autônomos abaixo nominados:

PROCESSO	INTERESSADO	PLACA
043.004.829/2002	Ariston da Cunha Lima	JGA8093
043.005.056/2002	Joaquim Ferreira Primo	JFV7292

Ressaltamos que o benefício limita-se a um veículo por proprietário, exceto quando se tratar de cooperativas de motoristas, e que será anualmente reconhecido, mediante requerimento da parte interessada por ato da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

A Alteração da categoria aluguel (táxi) para a categoria particular no ano de 2002 implicará no fim da isenção e no lançamento proporcional do tributo devido no exercício.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 215/2002-AGSIA/DIATE/SUREC/SEFP

Isenção do ICMS na aquisição de veículo automotor novo destinado a táxi.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea "a" do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002 e fundamentado no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, acrescentado pelo art. 2º da Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, declara:

Que os condutores autônomos de passageiros abaixo relacionados, estão autorizados a adquirirem, junto ao estabelecimento concessionário, um veículo automotor novo com motor de até 127 HP de potência bruta com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto.

PROCESSO	NOME
043.004.775/2002	VÂNIA ESTELA ROCHA DOS SANTOS
043.004.906/2002	JOSÉ LUIZ VELOSO
043.005.060/2002	ESPEDITA CÍCERA DE ALMEIDA
043.005.106/2002	BENEDITO AMÉRICO DA SILVA

Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício.

Ficam os interessados, desde já, notificados a apresentar a esta Agência de Atendimento da Receita, no horário de 10h às 16h, situada no SAE - SIA Trecho 1 - Lote H (Depósito de Bens Apreendidos), o CRLV e a Carteira de Permissão no prazo de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes.

O presente benefício é válido até 31 de dezembro de 2002 e a saída do veículo deverá ocorrer até 30 de novembro de 2002, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2002, para as concessionárias.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 216/2002 - AGSIA/DIATE/SUREC/SEFP

Redução de base de cálculo do IPVA de veículos automotores registrados na categoria de aluguel (táxis)
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-SIA, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea "a" do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, fundamentado no inciso II do art. 29 do Decreto n.º 16.099, de 29/11/94, no inciso I do § único do art. 5º da Portaria n.º 802, de 30/12/97, decide DEFERIR o pedido de redução de base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao exercício de 1998, aos interessados abaixo nominados:

PROCESSO	INTERESSADO	PLACA
043.005.073/2002	EDNA CORREIA DE SOUZA	JEM7008
043.005.204/2002	VALDIVINO RODRIGUES FROIS	MUO4533

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 217/2002 - AGSIA/DIATE/SUREC/SEFP

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-SIA, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea "a" do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, e fundamentado na Lei n.º 1.343 de 27/12/96, declara:

Isento do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos - ITCD incidente sobre a transmissão "causa mortis" dos bens deixados pelo falecido abaixo nominado:

Nº Processo	Interessado	De cujus	Data óbito
048.007.916/2002	PEDRO MARTINS BORGES	AMAZILES PEREIRA BORGES	19/01/2001

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 218/2002 - AGSIA/DIATE/SUREC/SEFP

Isenção do ICMS na compra de veículo por portador de deficiência física.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pelo item 2 da alínea "a" do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10.07.2002, e fundamentado no item 44, do Caderno I do Anexo I do Regulamento do ICMS, Decreto n.º 18.955/97, alterado pelos Decretos n.ºs 20931/99; 20977/00; 22308/01; 22401/01 e no artigo 1º da Portaria n.º 379/94 - SEFP, de 13.06.1994, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 043.004.607/2002, declara:

Junto à MOTO AGRÍCOLA SLAVIEIRO S/A, que ALBA VALÉRIA DE OLIVEIRA, CPF: 224.742.181-49, está autorizada a adquirir, um veículo automotor com até 127 HP de potência bruta, com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto. Este Ato Declaratório tem validade de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, prazo no qual o adquirente deverá cumprir as exigências contidas no parágrafo 1º do artigo 1º da Portaria n.º 379/94 - SEFP, de 13/06/1994, sob pena de ter que recolher o ICMS com atualização monetária e acréscimos legais, ou ainda se incidir em qualquer uma das hipóteses elencadas no subitem 44.3 do Caderno I do Anexo I do Decreto n.º 18.955/97.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 219/2002 - AGSIA/DIATE/SUREC/SEFP

Isenção do ICMS na compra de veículo por portador de deficiência física.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pelo item 2 da alínea "a" do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10.07.2002, e fundamentado no item 44, do Caderno I do Anexo I do Regulamento do ICMS, Decreto n.º 18.955/97, alterado pelos Decretos n.ºs 20931/99; 20977/00; 22308/01; 22401/01 e no artigo 1º da Portaria n.º 379/94 - SEFP, de 13.06.1994, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 124.007.671/2002, declara:

Junto à ITÁLIA BRASILIA VEÍCULOS LTDA, que SÉRGIO HENRIQUE VEIGA, CPF: 039.388.138-57, está autorizado a adquirir, um veículo automotor com até 127 HP de potência bruta, com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto. Este Ato Declaratório tem validade de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, prazo no qual o adquirente deverá cumprir as exigências contidas no parágrafo 1º do artigo 1º da Portaria n.º 379/94 - SEFP, de 13/06/1994, sob pena de ter que recolher o ICMS com atualização monetária e acréscimos legais, ou ainda se incidir em qualquer uma das hipóteses elencadas no subitem 44.3 do Caderno I do Anexo I do Decreto n.º 18.955/97.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 220/2002 - AGSIA/DIATE/SUREC/SEFP

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-SIA, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso

XXXV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea "a" do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, e fundamentado na Lei n.º 1.343 de 27/12/96, decide:

Excluir todos os processos referentes ao contribuinte JOSÉ WAMBERTO PINHEIRO DE ASSUNÇÃO JUNIOR, do Ato Declaratório 150/2002 – AGSIA/DIATE/SUREC/SEFP, publicado no DODF 155 de 15/08/2002, página 04, tendo em vista a ocorrência de erro material.

DESPACHOS DO GERENTE

Em 21 de outubro de 2002

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista no art. 67 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, delegada pelo item I da alínea "a" do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, fundamentado no inciso I do art. 56 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94, AUTORIZA as restituições de tributos dos contribuintes abaixo nominados:

Nº PROCESSO	INTERESSADO	Tributo	VALOR / R\$
043.002.046/2002	CR LANTERNAGEM E PINTURA LTDA ME	TFLI	88,51
043.002.728/2002	SOLTEC ENGENHARIA LTDA	IPTU/TLP	586,81
043.002.753/2002	ZIZEUDA SANTOS DO CARMO	IPTU/TLP	42,35
043.003.920/2002	REAL ENCOMENDAS E CARGAS LTDA	IPVA	747,35
043.004.369/2002	DORALICE VIEIRA DA SILVA	IPTU	77,43
043.004.406/2002	FERNANDO LUIZ QUEIROZ DE ARAUJO	IPTU/TLP	223,78
043.001.114/2001	ELENICE MENDES DA CONCEIÇÃO	IPVA	408,08
048.000.082/2001	MARCIO DE PAULA RODRIGUES DA CUNHA	IPTU/TLP	269,38
048.003.090/2001	ROSEMEIRE LIMA VIANA	IPVA	193,50
124.003.398/2002	WELLINGTON LUNA DOS SANTOS	IPVA	110,38
124.003.687/2002	JUCELINO LIMA SOARES	IPTU	43,72

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea "a" do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002 e fundamentado no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, acrescentado pelo art. 2º da Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, torna público o INDEFERIMENTO dos pleitos formulados pelos requerentes abaixo nominados:

N.º Processo	Interessado	Tributo
043.001.392/2001	MARIA DA CONCEIÇÃO PINHEIRO TORRES	IPVA
043.002.482/2002	SUELMA COLEHO DA SILVA	ITBI
043.002.661/2002	JOSÉ FAUSTINO DA SILVA FILHO	IPTU/TLP
043.002.843/2002	SEBASTIANA MÔNICA DE CONCEIÇÃO ME	SIMPLES CANDANGO
043.003.927/2002	MARCELO GUIMARÃES	IPVA
043.003.950/2002	TRANSPAV TRANSPORTES E PAVIMENTAÇÕES	IPTU/TLP
043.004.138/2002	NELSON AUGUSTO VITÓRIO CARVALHO	ICMS
043.004.576/2002	ELVIRA ARRUDA TORRES	ITBI
043.004.810/2002	SHIRLEY CRUZ FONTES	IPTU/TLP
043.004.964/2002	SÉRGIO LUCIO FONSECA DOS SANTOS	IPTU
043.004.965/2002	SERGIO LUCIO FONSECA DOS SANTOS	IPTU
047.000.884/2002	ALINE ANDRADE E ANDREDE	IPVA
047.001.569/2002	ANTONIO ERMOGES CARDOSO	IPVA
048.001.292/2001	RITA RODRIGUES DE SOUSA	IPVA
048.000.297/2002	MARLI DE SOUZA FREITAS	IPVA
048.003.977/2002	SAMAR HUSNI HANNA CORREA	IPVA
048.004.928/2002	SALMO SUARES SILVA	ICMS
048.005.502/2002	ELIAS TEIXEIRA GUIMARÃES	IPVA
048.007.187/2002	CLAUDIA FONTANA FIGUEIREDO	IPTU
048.007.188/2002	CLAUDIA FONTANA FIGUEIREDO	IPTU
048.007.417/2002	CRISTIANO SAMPAIO BRIGIDO	IPVA
124.005.240/2002	JOÃO VALDIVINO B. ALVES	IPTU/TLP
124.005.546/2002	DISTRITAL GRÁFICA E EDITORA LTDA	TFLI
124.007.270/2002	HOOT GIBSON V. MACHADO	IPTU
124.007.379/2002	ALEXANDRE REZENDE GOMES	IPTU
124.007.563/2002	MARIA AUXILIADORA CORDEIRO DA SILVA	IPVA

Cumpra esclarecer que, nos termos do § 3º do art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 146-AGCEI/DIATE/SUREC/SEFP, DE 22 DE OUTUBRO DE 2002

Isonção quanto ao IPVA – Lei n.º 2.829/2001 – TÁXI

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita de Ceilândia, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, art. 1º, inciso VI, alínea "a", item 2 e fundamentado na Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, regulamentada pelo Decreto n.º 22.657, de 04/01/2002, declara:

Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2002, o veículo destinado ao transporte público, comprovadamente registrados na categoria de aluguel (táxi), pertencente ao profissional autônomo ou cooperativa de motorista, abaixo relacionado, conforme informações constantes do Cadastro de Veículos do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN – DF:

PROCESSO	BENEFICIÁRIOS	CPF/CGC	PLACA
042.008.579/02	ROSALVO JOSÉ DE MOURA	084.267.161-72	JJB 9837
046.002.416/02	PEDRO CÉSAR VIEIRA DE FREITAS	578.231.031-68	JDQ 8319
046.003.191/02	JOSÉ FONSECA DE CARVALHO	050.282.211-20	JFC 4848
046.003.192/02	SÔNIA MARIA SANTANA DE CARVALHO	104.268.503-78	JFC 1997
046.003.300/02	OLÍMPIO DIAS DA SILVA	116.543.501-25	JJA 6737
046.003.371/02	VICENTINA ANELITA	245.710.081-04	KDU 5635
046.003.372/02	DELVANI JOSÉ BARBOSA	376.691.411-15	JJX 7762
046.003.404/02	LUIZ DE SIQUEIRA LOPES	054.946.801-34	JJX 9503
048.007.554/02	HOMERO DE OLIVEIRA LIMA	068.163.201-15	JJJ2806
048.007.754/02	VALTER LOPES	092.280.803-10	JGE 4634
124.002.484/02	JOÃO PAULO ARAÚJO	289.814.801-68	GOR 3166
124.002.918/02	ADENOR ERMANO GUIMARÃES	113.374.001-49	JJX 7202
124.005.303/02	WALDIR LEITÃO MENEZES	068.090.901-00	JDQ 4438

Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
HURSULA LIMA DE MENDONÇA TELES

ATO DECLARATÓRIO Nº 147-AGCEI/DIATE/SUREC/SEFP, DE 22 DE OUTUBRO DE 2002

Isonção de ICMS na aquisição de veículo automotor novo destinado a táxi.

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita de Ceilândia, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, art. 1º, inciso VI, alínea "a", item 2 e fundamentado no item 93, Caderno 1, Anexo I do Decreto n.º 18.955, de 22.12.1997 – Regulamento do ICMS, com a redação dada pelo Decreto 22.507, de 25.10.2001 e atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, declara:

Que o condutor autônomo de passageiros, abaixo relacionado, está autorizado a adquirir, junto a revendedores autorizados, um veículo automotor novo com motor de até 127 HP de potência bruta com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto:

N.º PROC	INTERESSADO	CPF	N.º Permissão
046.002.630/2002	GERALDO SEBASTIÃO DA SILVA	092.961.581-68	1838
046.002.657/2002	RONALDO CAIXETA DE MATOS	483.897.061-72	1935
046.002.969/2002	ROBERTO TADEU SILVA SOUZA	119.892.461-68	1402
046.003.263/2002	RIVALDO COSME DA SILVA	033.101.671-00	2998
046.003.369/2002	MANOEL FLORENTINO DANTAS	084.896.531-00	3010
046.003.400/2002	NABÔR RABELO SOBRINHO	102.520.291-00	3085
124.002.561/2001	JAIR GILBERTO CÂMARA	057.561.541-91	1095

Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício.

Fica o interessado, desde já, notificado a apresentar a esta Agência de Atendimento da Receita, no horário de 10h às 16h, situada na QNN 02 conjunto H lote 13 - Ceilândia, o CRLV e a Carteira de Permissão no prazo de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes.

O presente benefício é válido até 31 de dezembro de 2002 e a saída do veículo deverá ocorrer até 30 de novembro de 2002, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2002, para as concessionárias. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

HURSULA LIMA DE MENDONÇA TELES

ATO DECLARATÓRIO Nº 148-AGCEI/DIATE/SUREC/SEFP, DE 22 DE OUTUBRO DE 2002
Isenção do ITCD – Lei n.º 1.343/96

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita de Ceilândia, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 e fundamentado no artigo 1º, incisos I e II, e no artigo 2º da Lei n.º 1.343, de 27/12/96 e verificando o cumprimento das exigências do artigo 14 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, declara:

Isentos do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os beneficiários abaixo discriminados, em relação sobre os bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme os respectivos processos:

N.º PROC	INTERESSADO	DE CUJUS	ÓBITO
046.003.208/2002	MARIA LOPES DE OLIVEIRA E OUTROS	DOMINGAS DE OLIVEIRA LOPES	20/12/00
046.003.230/2002	JOÃO FERREIRA E OUTROS	BALBINA AMURIM FERREIRA	18/03/98
046.003.313/2002	EVA PEREIRA DA SILVA DE SOUSA E OUTROS	ANTÔNIO VIEIRA DE SOUSA	16/12/01
046.003.323/2002	MOISÉS TORRES E OUTROS	MARIA SILVA TORRES	23/11/00
046.003.334/2002	LÚCIA RODRIGUES COLLI E OUTROS	EXPEDITO RODRIGUES E MARIA ELIZA RODRIGUES	03/03/98 E 22/12/00
046.003.336/2002	ELENITA BEZERRA RODRIGUES E OUTROS	AURELIANO VOGADO RODRIGUES	18/08/01

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
HÚRSULA LIMA DE MENDONÇA TELES

ATO DECLARATÓRIO Nº 149-AGCEI/DIATE/SUREC/SEFP, DE 22 DE OUTUBRO DE 2002
Não incidência do IPVA de veículo roubado, furtado ou sinistrado – Lei n.º 7.431/85

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita de Ceilândia, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2, com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei 2.670, de 11/01/2001, declara:

1- A NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor, para os veículos infra elencados, objeto de roubo, furto ou sinistro:

1.1 – a partir do exercício de 2002:

PROCESSO	INTERESSADO	VEÍCULO	PLACA
048.003.514/01	CLÊNIO RODRIGUES DE ARRUDA	FIAT/PÁLIO EX	JFX 4059

1.2 – a partir do exercício de 2003:

PROCESSO	INTERESSADO	VEÍCULO	PLACA
042.010.970/02	ISAIAS ROSA DA SILVA	HONDA CBX200 STRADA	JFR 5961
046.003.180/02	ROZA MONICA DE LACERDA	HONDA CG 125 TITAN	JJM 8615
046.003.247/02	AEBIO CLARINTINO PEDROSA	IMP/FIAT TIPO 1.6 IE	JLO 0571
048.007.737/02	FÁBIO MORAIS DO NASCIMENTO	VW LOGUS GLI 1.8	JEF 4915

Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação ou reparação do veículo, devendo o interessado comunicar o fato a Subsecretaria de Receita, no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência. A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo, implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do furto, roubo ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200% (duzentos por cento) e demais acréscimos, acumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
HÚRSULA LIMA DE MENDONÇA TELES

ATO DECLARATÓRIO Nº 150-AGCEI/DIATE/SUREC/SEFP, DE 22 DE OUTUBRO DE 2002
Redução da base de cálculo do IPVA em 100% - Lei n.º 7.431/85

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita de Ceilândia, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 e fundamentada no inciso II, § 4º do art. 2º da Lei 7.431/85 alterada pela Lei 2500/99, verificando o cumprimento das exigências do artigo 14 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, declara:

Reduzida a base de cálculo do IPVA em 100% para o veículo abaixo discriminado:

N.º PROC	INTERESSADO	PLACA DO VEÍCULO	EXERCÍCIO
046.002.956/02	ADENOR ERMANO GUIMARÃES	JJX 7202	2001
046.003.057/02	ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA	JHX 7777	2001

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
HÚRSULA LIMA DE MENDONÇA TELES

ATO DECLARATÓRIO Nº 151-AGCEI/DIATE/SUREC/SEFP, DE 22 DE OUTUBRO DE 2002
Remissão do IPVA – Lei n.º 2.670/2001

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita de Ceilândia, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2, com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei 2.670, de 11/01/2001, declara:

A remissão do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o exercício de 2002 e a não incidência a partir de 2003, para o veículo infra elencado, objeto de roubo furto ou sinistro, pertencente ao interessado relacionado:

PROCESSO	INTERESSADO	VEÍCULO	PLACA	PARCELAS VENCIDAS2002
042.008.943/02	JOÃO FERREIRA COELHO DE MELO	GM/D20 CUSTOM S	JDP 4580	1ª, 2ª e 3ª
046.003.463/02	EDEVAL ARAÚJO DOS SANTOS	HONDA CG 125 TITAN KS	JJO 8522	1ª, 2ª e 3ª

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
HÚRSULA LIMA DE MENDONÇA TELES

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 138/2002-AGBAN/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 25 DE OUTUBRO DE 2002

O(A) GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço SUREC Nº 092, de 10 de julho de 2002, com amparo nos artigos 56 a 67 do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994, declara que foi autorizada a compensação com os débitos em aberto em nome do interessado abaixo nominado:

Processo	Interessado	Tributo	Valor R\$
047-000784/2001	Maria Eliza Rodrigues Torres CPF 159.026.503-30	ITCD, Guia n.º 20/09/2000/434/000019-0 Inscrição n.º 4704605-8	691,98

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 139/2002-AGBAN/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 25 DE OUTUBRO DE 2002

O (A) GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço SUREC Nº 092, de 10 de julho de 2002, com amparo nos artigos 56 a 67 do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994, declara que foi autorizada a restituição e/ou compensação ao(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s):

Processo	Interessado / CPF	Tributo	Valor R\$
0047-000559/2001	Alexandrino Luis de Lima CPF 225.318.741-00	IPTU/TLP – 1ª, 2ª e 3ª parcelas de 2001 Inscrição 4541570-6	71,52
0047-000929/2001	Luzia Carmelita Borges da Costa CPF 099.285.101-72	ITCD/2000 Guia n.º 20/09/2000/434/000001-8 Inscrição 4707161-3	667,17

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

DESPACHOS DA GERENTE

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita do Núcleo Bandeirante, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar sem efeito o Ato Declaratório Nº 51-AGBAN/GEATE/SUREC/SEFP, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2001 do interessado nominada, publicado no DODF n.º 220, de 19/11/2001

PROCESSO INTERESSADO
047.000.083/2001 RAIMUNDO SOUZA VITOR

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita do Núcleo Bandeirante, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar sem efeito o indeferimento do pedido de isenção do interessado abaixo nominado, do despacho do gerente, de 25 de setembro de 2002, publicado no DODF n.º 187, de 30/09/2002.

Processo Interessado
047.000.846/2002 Zoraide Lima Gomes Cauhy
ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTES DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria n.º 274/2002-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 120 de 26 de junho de 2002, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificação em anexo.

ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM

Relação de Concluintes, em ordem, curso, nº da relação de concluintes, nome do concluinte, nº de registro do aluno e nº da folha do Livro de Registro:

CENTRO EDUCACIONAL 01 DE PLANALTINA, Reconhecido pela Portaria n.º 17 de 07.07.80 - SEC - DF e credenciado por força da Resolução n.º 02/98-CEDF: Educação de Jovens e Adultos 07/2002, Livro 07, Dênislei Costa da Conceição, 4150, 191; Pedro Roberto dos Santos, 4151, 192; Maria Aparecida de Sousa Caldas, 4152, 192; Ernardo da Silva Lemos, 4153, 192; Augusto Marques de Lima, 4154, 193; William Correia dos Santos, 4155, 193; Welson Sardinha de Sousa, 4156, 193; Vilma Aparecida da Cruz, 4157, 194; Tiago Silva Liborio, 4158, 194; Tereza de Souza Ribeiro, 4159, 194; Sandra Regina Pereira de Souza, 4160, 195; Rubens Corrêa, 4161, 195; Rozicleide Rodrigues da Silva, 4162, 195; Reginaldo Fonseca, 4163, 196; Raquel Pereira de Oliveira Rocha, 4164, 196; Paulo Ramos Macedo de Almeida, 4165, 196; Paula Regina Batista de Souza, 4166, 197; Moisés Paiva Montanhão dos Santos, 4167, 197; Marli Marques da Rocha, 4168, 197; Marlene Vieira dos Santos, 4169, 198; Marilza Vieira da Silva, 4170, 198; Maria Regiane Gomes de Carvalho, 4171, 198; Maria Núbia Alves Aguiar, 4172, 199; Maria das Graças Campos do Nascimento, 4173, 199; Maria Auxiliadora da Silva Passos, 4174, 199; Jorge Francisco de Almeida, 4175, 200; João Bento Monteiro da Glória, 4176, 200; Joana Gonçalves Araújo, 4177, 200; Livro 08, Helena Farias Lima, 4178, 001; Hilson Pereira da Silva, 4179, 001; Francisco Carlos Gomes da Silva, 4180, 001; Francisco Ademar Teixeira, 4181, 002; Cláudio Humberto da Silva Nogueira, 4182, 002; Benedita Couto Alves, 4183, 002; Carlos José Soares, 4184, 003; Adelson Oliveira da Silva, 4185, 003; Aclecia da Silva Doria, 4186, 003; Mauricelio José de Sousa, 4187, 004; Aluzair de Sousa, 4188, 004; Soraya França de Paula, 4189, 004; Nelson de Freitas Jesus, 4190, 005; Eliziane Holanda de Sousa, 4191, 005; Ester Rodrigues Neves de Carvalho, 4192, 005; Luciana Araujo de Lima, 4193, 006; Elena Antunis de Alvarenga, 4194, 006; Wilson Carlos Francisco Dourado, 4195, 006; Valdilene Silva Nogueira, 4196, 007; Wildslei de da Silva Carvalho, 4197, 007; Geovani de Sousa, 4198, 007; José Oliveira da Silva, 4199, 008; Eva Alves de Amorim, 4200, 008; Eloiza Teixeira da Silva, 4201, 008; Belvone Ribeiro França, 4202, 009; Célia Marques Pereira, 4203, 009; Sônia Maria Ferreira Leite, 4204, 009; Leila de Lourdes da Silva, 4205, 010; Luiz Bartolomeu de Alcantara, 4206, 010; Elizide Alves Calça, 4207, 010; Adaildo Calça de Souza, 4208, 011; Gisele Afonso Grato, 4209, 011; Ana Cristina Neves de Carvalho, 4210, 011; Edmar Pereira Lopes, 4211, 012; Edilene de Fátima Costa de Oliveira, 4212, 012; Jandira de Oliveira Cardoso, 4213, 012; Daniel Silva de Oliveira, 4214, 013; Silvia de Souza Rodrigues, 4215, 013; Flávio Beloiane Carneiro Sales, 4216, 013; Lucineia Siqueira de Melo, 4217, 014; Ensino Médio 08/ 2002, Livro 08, Ana Rosa Ferreira Nunes, 4218, 014; Angela Francisco Ribeiro, 4219, 014; Antonio Orleides Silva da Rocha, 4220, 015; Aparecida Lima de Jesus Lemos, 4221, 015; Aristonina Pereira de Sousa, 4222, 015; Arleni Rosa Teixeira, 4223, 016; Benedito Marcos Ferreira, 4224, 016; Carla Luzia Candida Silva, 4225, 016; Danusa Caprini dos Santos, 4226, 017; Elaine Aparecida dos Santos, 4227, 017; Eliane Jose de Oliveira, 4228, 017; Fabiana de Oliveira Azevedo, 4229, 018; Fabio Leonardo Alves Sanches, 4230, 018; Giselle Medeiros Leite, 4231, 018; Jacleide Rosa Pereira Ulhoa, 4232, 019; Janaina Vieira Lopes, 4233, 019; Jefferson da Silva Vieira, 4234, 019; João Batista da Silva, 4235, 020; Leonardo Alves de Souza, 4236, 020; Lourdes de Fatima Pinto, 4237, 020; Manoel Tavares dos Santos, 4238, 021; Maria Aparecida Vicente Moreira de Araujo, 4239, 021; Maria da Conceição Araujo Silva, 4240, 021; Marks Vieira dos Santos, 4241, 022; Marlene da Silva Meneses, 4242, 022; Monica Alves Barbosa, 4243, 022; Paulo Sergio Martins de Araujo, 4244, 023; Raimunda Florencio de Lima, 4245, 023; Rondinele Melquiades Gonçalves dos Santos, 4246, 023; Sergio Ribeiro Lima, 4247, 024; Stenislavia Borges Damasceno de Farias, 4248, 024; Carmem Lucia Paulino da Silva Freire, 4249, 024; Herika Pires de Castro, 4250, 025; Alaine Barbosa de Sousa, 4251, 025; Aldo Vasconcelos da Silva, 4252, 025; Antonio Marcos Pereira Ribeiro, 4253, 026; Augusto Cesar Folha Lustosa, 4254, 026; Cirlene Gomes Noronha da Silva, 4255, 026; Claudia Cristina Andrade Raposo, 4256, 027; Claudia Gomes e Silva, 4257, 027; Deisiane Santos Guimarães, 4258, 027; Deuzaithe Carneiro da Silva, 4259, 028; Devani Gomes de Brito, 4260, 028; Edinaldo Ribeiro de Sena, 4261, 028; Elaine Francisca do Amaral da Silva, 4262, 029; Elbio Silva de Araújo, 4263, 029; Elenice da Silva Santos, 4264, 029; Eliane Silva de Araújo, 4265, 030; Erika Maria de Melo Araujo, 4266, 030; Gilmar da Mota Fernandes, 4267, 030; Gilson Veloso Costa, 4268, 031; Gizele Maria Ornelas, 4269, 031; Heberte Ferreira de Souza, 4270, 031; Iraci Moreira de Assis, 4271, 032; Ivone Alves de Oliveira, 4272, 032; Katiane Silva dos Santos, 4273, 032; Lucelia de Sousa Batista, 4274, 033; Luiz Arailson Lopes Barbosa, 4275, 033; Luziene Nunes Barros, 4276, 033; Mauricio da Silva, 4277, 034; Raimundo dos Santos Filho, 4278, 034; Regina Paula Gonçalves Fernandes, 4279, 034; Ricardo Almeida Silva, 4280, 035; Rosimar Lima Cunha, 4281, 035; Sandra Daniel

da Silva, 4282, 035; Telma da Silva Arruda, 4283, 036; Theslei Lopes da Purificação, 4284, 036; Vanelice Batista dos Santos, 4285, 036; Erico Beijamin Simões Rocha, 4286, 037; Cleber Menezes de Souza, 4287, 037; Tatiane Luiza Silva Moreira, 4288, 037; Adriana Cristina Costa, 4289, 038; Alcione da Costa Pinto, 4290, 038; Aline Lima Siqueira, 4291, 038; Ana Cristina Almeida dos Santos, 4292, 039; Antoni Moreno Gomes Vieira Vicente, 4293, 039; Carlos Augusto Nunes da Silva, 4294, 039; Cassia da Costa Sousa, 4295, 040; Cilene Jose Ferreira, 4296, 040; Cristina Santos da Cruz, 4297, 040; Daniela Freitas de Souza, 4298, 041; Denilza Evangelista dos Santos, 4299, 041; Edmilson Rodrigues do Nascimento, 4300, 041; Ednalva Pereira dos Santos, 4301, 042; Elaine Pereira Cavalcante, 4302, 042; Eliane Maria da Conceição do Carmo, 4303, 042; Eva Vilma Cordeiro Guedes, 4304, 043; Fabricia da Silva Ferreira, 4305, 043; Jose Rodrigo Pereira Dias Lima, 4306, 043; Katia Bezerra da Paixão, 4307, 044; Leila Cristina Lopes Fonseca, 4308, 044; Liliane Cardoso Gomes, 4309, 044; Luciene Martins Moura, 4310, 045; Maria Raimunda Pereira de Sousa, 4311, 045; Ronei Mendes de Almeida, 4312, 045; Rosa Maria Dias Duarte, 4313, 046; Rosinei Barbosa Campos Macedo, 4314, 046; Sheila dos Santos Freire, 4315, 046; Shirlene Soares Pereira, 4316, 047; Suelene Josefa Dourado, 4317, 047; Valeria Souza da Silva, 4318, 047; Wesley Renato de Souza Campores, 4319, 048; Denise Cristina Silva de Carvalho, 4320, 048; Patricia Maria Santos de Carvalho, 4321, 048; Raphael Ribeiro Varela Revoredo, 4322, 049; Adeniso Sabino de Oliveira, 4323, 049; Adineide Sousa Martins Silva, 4324, 049; Adriano Nery Araújo, 4325, 050; Aline Santos Macedo, 4326, 050; Andrea Galvão da Silva, 4327, 050; Celia Cristina Silva dos Santos, 4328, 051; Cleumar Borges Moreira, 4329, 051; Devanil de Souza Ribeiro Silva, 4330, 051; Edmilson Pereira da Silva, 4331, 052; Edneide Ramos de Oliveira, 4332, 052; Eurides Ferreira de Sousa, 4333, 052; Geisom Santos de Jesus, 4334, 053; Gildete Barbosa de Santana, 4335, 053; Ilma Martins de Melo Araujo, 4336, 053; Joelson Pereira do Nascimento, 4337, 054; Joseneide Conceição Souza, 4338, 054; Lindinalva Ferreira do Nascimento, 4339, 054; Lucilene Bernardo da Silva, 4340, 055; Maks Mouran Jurema Ferreira, 4341, 055; Rosana de Souza Santos Mendes, 4342, 055; Sebastiana da Conceição Ribeiro de Sousa, 4343, 056; Sebastião Figueira de Sousa, 4344, 056; Tatiana de Fatima Araujo, 4345, 056; Tatiane Nunes Monteiro, 4346, 057; Wanderley Marinho Leite, 4347, 057; Giseli Ferreira Neres, 4348, 057; Artenir Beserra Sousa, 4349, 058; Cleber Alves da Silveira, 4350, 058; Cleiton Alves da Conceição Pereira, 4351, 058; Cristiane Bernardes de Brito, 4352, 059; Dirson Jose Ferreira, 4353, 059; Fernando Antonio Pizzatto, 4354, 059; Flavia Pereira Gomes, 4355, 060; Francimaria Dias Nunes, 4356, 060; Gilmaria Dias Nunes, 4357, 060; Ionete da Costa Araújo, 4358, 061; Janaina Marcia da Silva, 4359, 061; Jose Neiva Perez Vieira, 4360, 061; Jucilene Silva de Sousa, 4361, 062; Luciana Alves de Souza, 4362, 062; Luciana Procopio Damaceno, 4363, 062; Luciene Procopio Damaceno, 4364, 063; Luis Cesar da Rocha, 4365, 063; Marcela Teixeira Moreira, 4366, 063; Ricardo Vieira de Farias, 4367, 064; Sandra Barbosa Lopes, 4368, 064; Sara de Sousa Brito, 4369, 064; Soraia Pereira Gomes, 4370, 065; Valdivina Joaquim da Silva, 4371, 065; Vilma Rodrigues Cardoso, 4372, 065; Wilson Pereira da Costa, 4373, 066; Ionaldo Moura Santos, 4374, 066; Alessandro Amado de Lima, 4375, 066; Ana Paula Crisosto Pereira, 4376, 067; Cintia Cardoso de Oliveira, 4377, 067; Crislene de Lourdes Barbosa, 4378, 067; Elisângela Ribeiro Viana, 4379, 068; Fabiana Silva Oliveira, 4380, 068; Geraldo de Sousa, 4381, 068; Gisele Araujo Santos, 4382, 069; Helio de Lima Carvalho, 4383, 069; Livia da Silva Martins, 4384, 069; Luiz Fernando Oliveira, 4385, 070; Magali Sabino de Oliveira, 4386, 070; Maria Aparecida Ramos de Oliveira, 4387, 070; Maria Catarina Costa, 4388, 071; Paula Aparecida Rodrigues de Assis, 4389, 071; Rosimeire Conceição Silva, 4390, 071; Shirlei Souza da Silva, 4391, 072; Simone Cristina Vaz, 4392, 072; Simone dos Santos Franca, 4393, 072; Valdeci Antonio de Jesus, 4394, 073; Viviane Cardoso Gomes, 4395, 073; Wellington dos Santos Ribeiro, 4396, 073; Iranilson Nery dos Santos, 4397, 074; Quezia Pereira Brito, 4398, 074; Cristiane Gomes de Souza, 4399, 074; Sueli Rocha Fernandes, 4400, 075; Beibiane Lemes de Souza, 4401, 075; Carla Maria Sousa Nogueira, 4402, 075; Delaine de Sousa Paz Campos, 4403, 076; Eduardo da Trindade Silva, 4404, 076; Ernany Gomes da Silva, 4405, 076; Fabiane Romualdo Inacio Ferreira, 4406, 077; Flavio Leal da Silva, 4407, 077; Juliana Barbosa de Sousa Santos, 4408, 077; Katia de Queiroz Santos, 4409, 078; Leila Leite Rodrigues, 4410, 078; Leilane Alves Rodrigues, 4411, 078; Liana da Costa Silva, 4412, 079; Maria Janaina Mesquita, 4413, 079; Pollyana dos Santos Pereira, 4414, 079; Raquel da Silva Sousa, 4415, 080; Regina Celia Teodoro Gomes, 4416, 080; Simone da Silva Gonçalves, 4417, 080; Simone Mesquita dos Santos, 4418, 081; Thais Veronica da Conceição Silva, 4419, 081; Thiago Oliveira de Castro, 4420, 081; Vanessa das Graças Assis Bastos, 4421, 082; Vander Cleison de Oliveira Lopes, 4422, 082; Vilmara Rosa da Silva, 4423, 082; Daniele Silva Sales, 4424, 083; Paula Rachel Monteiro, 4425, 083; Vladimir de Souza Silva, 4426, 083; Aline Lucilia Moreira Frota, 4430, 085; Ana Paula Martins dos Santos, 4431, 085; Andrea dos Anjos Oliveira, 4432, 085; Bruna da Silva Rios de Moraes, 4433, 086; Camila Mara da Silva Galeno, 4434, 086; Cynara Ribeiro, 4436, 087; Dayane de Oliveira Ferraz, 4437, 087; Deleni Silva Souza, 4438, 087; Ednaldo Batista da Cruz 4439, 088; Euzimar Souza Silva, 4440, 088; Leidy da Silva Sousa, 4441, 088; Lidiamara da Silva Manso, 4442, 089; Lindalina Neris de Ramos, 4443, 089; Luana Varela Alves, 4444, 089; Marcela Lacet da Costa, 4445, 090; Maria de Fatima Sales dos Santos, 4446, 090; Marielle de Oliveira dos Santos, 4447, 090; Marlucia Moreira da Silva, 4448, 091; Niedja Valeria Batista dos Santos, 4449, 091; Priscila Silva Dias, 4450, 091; Paulo Renato da Silva, 4451, 092; Rodrigo Dias Dourado, 4452, 092; Rosilene Alves Santana, 4453, 092; Rubens Ubiratan Bezerra Costa, 4454, 093; Simone Alves de Jesus, 4455, 093; Uilha de Cassia Mesquita, 4456, 093; Alessandra Machado Curvello, 4457, 094; Amanda Pereira dos Santos,

4458, 094; Celio Lima de Souza, 4459, 094; Cintia Rejane Trajano da Silveira, 4460, 095; Deborah Helena Lemos Alves dos Santos, 4461, 095; Eduardo Fernandes de Araujo, 4462, 095; Elizabeth Cassimiro Costa, 4463, 096; Humberto da Silva do Nascimento, 4464, 096; Ionara de Souza Barbosa, 4465, 096; Irivelton Soares Araujo, 4466, 097; Janete Pereira da Costa, 4467, 097; Jaquelline Belo de Oliveira, 4468, 097; Lairson Varni Sousa, 4469, 098; Leidimar Teixeira dos Santos, 4470, 098; Marcia Rozilde Ramos da Costa, 4471, 098; Naiane Pereira da Hora, 4472, 099; Patricia Muniz dos Santos, 4473, 099; Patricia Santana da Silva, 4474, 099; Patricia Santos de Moraes, 4475, 100; Poliana Mesquita da Silva, 4476, 100; Riller Cristiano, 4477, 100; Roseane Murcelle Cirilo, 4478, 101; Rosimeire Rodrigues Coelho, 4479, 101; Samantha Carla da Silva, 4480, 101; Sandy Teixeira Fernandes, 4481, 102; Sheyla Tomaz da Silva, 4482, 102; Soly Marielle Barbosa Pereira, 4483, 102; Vanderlucce Soeiro Lobato Santos, 4484, 103; Alan Tercio Torres de Oliveira, 4485, 103; Alexandre Lopes Souza, 4486, 103; Ana Carolina de Azevedo Oliveira, 4487, 104; Claudia Gomes da Silva, 4488, 104; Danielle Batista do Nascimento, 4489, 104; Danielle Guedes de Souza, 4490, 105; Elisangela Oliveira Lopes, 4491, 105; Fabricia Sabino Leite, 4492, 105; Flavia Bacelar Mourão, 4493, 106; Gilmar Ferreira dos Santos, 4494, 106; Jacyara Cantanhede Sousa, 4495, 106; Leidiane dos Santos Nogueira, 4496, 107; Luana dos Santos Pinto de Araujo, 4497, 107; Luis Augusto Neto, 4498, 107; Maic Paulo Pereira Barbosa, 4499, 108; Maria Eliana de Oliveira Gonçalves, 4500, 108; Paulo Roberto Calixto Soares, 4501, 108; Paulo Henrique Vieira de Melo, 4502, 109; Rejane Andrade de Castro, 4503, 109; Renato Mendeleviev Silva Simões, 4504, 109; Robson Mendes, 4505, 110; Valeria de Souza Silva, 4506, 110; Vanessa Alves de Queiroz, 4507, 110; Vanessa Souza de Almeida, 4508, 111; Abdallah Abdel Latif Mahmud, 4537, 120; Adenilce Oliveira de Souza, 4538, 121; Aline Silva de Almeida, 4539, 121; Angelica Martins Freitas, 4540, 121; Camila de Deus Pereira, 4541, 122; Daiene Barros de Matos, 4542, 122; Darlan Oliveira Leite, 4543, 122; Darson Ribeiro Xavier, 4544, 123; Debora Rodrigues da Silva, 4545, 123; Eduardo José Rodrigues Combi, 4546, 123; Eduardo Viveiros de Sousa, 4547, 124; Gelcimar dos Santos Galvão, 4548, 124; Gilbertlandia Pereira Araújo, 4549, 124; Glaucirleide Alves dos Santos 4550, 125; Heber Santos Pauferro, 4551, 125; Huberman Franca de Carvalho, 4552, 125; Jeane Quintão Catarino, 4553, 126; Juliana Xavier Gonçalves Lopes, 4554, 126; Kleber Fabricio Pereira de Oliveira, 4555, 126; Lizianne Gloria Ferreira Chagas, 4556, 127; Marcos da Silva Costa, 4557, 127; Maria de Fatima Nogueira Dias, 4558, 127; Monica dos Santos Alvim, 4559, 128; Patricia Barros da Silva, 4560, 128; Priscilla Teles Silva, 4561, 128; Priscila Santos Vale, 4562, 129; Priscila Rosa da Silva, 4563, 129; Rosiene dos Santos Oliveira, 4564, 129; Valderi Gonçalves Nunes, 4565, 130; Waldivino Oliveira Rosal, 4566, 130; Rafael Diolindo de Souza, 4567, 130; Simone Katia Francisco Santos, 4568, 131; Veronica Ribeiro dos Santos, 4569, 131; Vanubia Franco de Arruda, 4570, 131; Adão Donizete Alves de Almeida, 4571, 132; Adriana Coutinho Lemos, 4572, 132; Adriano Batista de Araujo, 4573, 132; Alexandre Teles Purificação Alves, 4574, 133; Aline Aparecida Oliveira Souza, 4575, 133; Clebia Aguiar Prado, 4576, 133; Deywisson Karen Mendonça Santos, 4577, 134; Divalda Soares Dantas, 4578, 134; Edvan Pereira de Oliveira, 4579, 134; Elenicia Rodrigues dos Santos, 4580, 135; Eliecir Antunes Correia, 4581, 135; Elizabeth Ramos da Silva, 4582, 135; Euripedes Alexandre Rocha, 4583, 136; Eurismar Lopes Pereira, 4584, 136; Everson da Silva Sousa, 4585, 136; Gean Carlos Ribeiro, 4586, 137; Gerlannia Portela de Aguiar, 4587, 137; Irislandia Vieira da Silva, 4588, 137; Joici Ribeiro dos Santos, 4589, 138; Karina Rodrigues Ferreira, 4590, 138; Lee Maxial Guimarães Dias, 4589, 138; Lucilene Maria de Jesus, 4592, 139; Marcia Dionizia da Costa, 4593, 139; Maria Angelica Lima, 4594, 139; Rosangela Lima Nascimento, 4595, 140; Suely Aparecida de Oliveira Souza, 4596, 140; Marta Dhese de Sousa Matos, 4597, 140; Marines Dionisio da Costa, 4598, 141; Diretor Félix Gonçalves de Siqueira mat. nº 356088; Secretário Antonio Alves de Sousa Reg. nº 431-DIE/SE/DF.

COLÉGIO GALOIS, Credenciado pela Portaria nº 210/SE/DF de 16/10/2000: Ensino Médio 11/2002, Livro 01, André Luis Krueger de Moraes, 657, 132; Juliana Medeiros das Neves Carneiro, 658, 132; Leonardo Faria de Castro, 659, 132; Maria Carolina Cambraia Guimaro Diniz, 660, 133; Nayara Teixeira Magalhães, 661, 133; Rafael Raeff Rocha, 662, 133; Valessa Freiberger Tokarski, 663, 133; Diretora Patrícia Barreto Campelo Reg. nº 7572 MEC; Secretária Maria Aparecida Tonini de Menezes Reg. 1556 – SUBIP-SE.

CENTRO EDUCACIONAL OBJETIVO SP-B, Recredenciamento pela Portaria nº 310/2002 SE-DF de 17 de julho de 2002: Auxiliar Técnico de Mecânica 37/2002, Livro 10, André Luiz Santos Amaral, 7907,43; Gilberto Gonçalves de Sousa, 7908, 43; Auxiliar de Patologia Clínica 38/2002, Livro 10, Rita de Cássia Pereira Abrahão, 7909, 44; Técnico em Eletrônica 39/2002, Livro 10, José Antônio Sampaio, 7910,44; Diretora Cíntia Gontijo de Rezende Reg. 1619-MEC; Secretária Evonilde Alves de Sousa Reg. 317 – SEC-DF.

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 25 de outubro de 2002

PROCESSO Nº : 030.003662/2002

INTERESSADO : Roberto Massami Horikawa

HOMOLOGO o Parecer nº 206/2002-CEDF, de 22/10/2002, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Roberto Massami Horikawa, no “Aquinas

College”, em Ashmore, Estado de Queensland - Austrália, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA DE 23 DE OUTUBRO DE 2002

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso “x” do art. 204, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:

1 – Fica revogado o art. 2º da Portaria de 04 de fevereiro de 1997.

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALUÍSIO TOSCANO FRANCA

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 95, DE 24 DE OUTUBRO DE 2002

O DIRETOR DA DIREÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do item II da Portaria nº 11 de 11 de Setembro de 2.000, publicada no DODF de 20 de setembro de 2.000, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, resolve:

PRORROGAR com base artigo 145, parágrafo único da Lei 8.112/90 e item 33 do capítulo VI da instrução nº 4/99-FHDF, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, processo nº 275.000.482/2002, constituída pela Ordem de Serviço nº 84 de 17.09.02, publicada no DODF nº 186 de 27.09.2002.

MÁRIO SÉRGIO NUNES

SECRETARIA DE TRANSPORTES

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 23 de outubro de 2002

Processo nº : 030.002.614/2002

Interessado : DETRAN/DF

Assunto : Recolhimento de Multa de Trânsito

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade da licitação a favor do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – DETRAN/DF, objetivando atender despesas com recolhimento de 01 (uma) multa de trânsito, relativa ao veículo JFO 2976 – DF, Auto de Infração de número – N000266135, conforme demonstrativo abaixo. A inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no “caput” do artigo 25 da citada Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/ST para as demais providências.

EMPRESA	NE	DATA	DATA
DETRAN/DF	00877	22/10/2002	22/10/2002

Processo nº : 030.002.481/2002

Interessado : DETRAN/DF

Assunto : Recolhimento de Multa de Trânsito

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade da licitação a favor do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – DETRAN/DF, objetivando atender despesas com recolhimento de 01 (uma) multa de trânsito, relativa ao veículo JFO 2976 – DF, Auto de Infração de número – N000266135, conforme demonstrativo abaixo. A inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no “caput” do artigo 25 da citada Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/ST para as demais providências.

EMPRESA	NE	DATA	DATA
DETRAN/DF	00877	22/10/2002	22/10/2002

MAURO SÉRGIO BARBOSA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 812, DE 23 DE OUTUBRO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81 incisos IV e XLI, do Regimento aprovado pelo decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998 resolve: CREDENCIAR a título precário e temporário junto a CLINICA MODENESE, o profissional abaixo relacionado, com fulcro nos Artigos 24 e 27 da IS. 195/2001.

MIGUEL JORGE SAFE NETO

CRM/DF 3239

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 813, DE 15 DE OUTUBRO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I,VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : JOSE GONÇALVES RIBEIRO

Processo n.º : 055-014434/2002

Prontuário : 00328153100/DF Categoria: "AB"

Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB

Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

DESPACHO DO DIRETOR

EXTRATO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Reconhecimento de Dívida – RECONHEÇO A DÍVIDA, com amparo nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29.11.94, determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento da Despesa, correndo à conta do Elemento de Despesa 319092 - Despesas de Exercícios Anteriores, de - FRANCISCO DE ASSIS CASTRO/OUTROS – proc. 055.020901/2002 – R\$ 5.170,87

ALMIR MAIA RIBEIRO

RETIFICAÇÃO

Invalidar a Instrução de Serviço N.º 747/2002 publicada no DODF N.º 204, dia 23/10/2002, página 09, por motivo de duplicidade com a Instrução de Serviço 746/2002.

SECRETARIA DE CULTURA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 23 de outubro de 2002

PROCESSO: 150.000977/2002

INTERESSADO: GIMBA SUPRIMENTOS DE ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA

ASSUNTO: MULTA

Tendo em vista o constante nos autos e de acordo com o Art.87 da Lei 8.666/93, aplico a pena de multa à empresa GIMBA SUPRIMENTOS DE ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 54.651.716/0019-07, com sede à Área Especial para Indústria nº 11 lotes 02,03 e 04 - Galpão 08 - Sobradinho-DF, no valor de R\$1.743,97(HUM MIL, SETECENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), conforme alínea "b", do item III, do art.15, do Decreto nº 20.453/99.

Publique-se e encaminhe os autos à DAO/SC para os demais procedimentos administrativos.

MARIA LUIZA DORNAS

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 25 de outubro de 2002

PROCESSO Nº : 130.000.017/2002

INTERESSADO : CEB- Companhia Energética de Brasília

ASSUNTO : Ratificação de despesa

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, a inexigibilidade de licitação em favor da Companhia Energética de Brasília, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante no processo acima citado. Nota de Empenho nº 00312/2002, no valor de R\$ 1.812.000,00 (Um milhão e oitocentos e doze mil reais), na modalidade Estimativa, Programa de Trabalho 15.452.3100.8507.0039, Fonte 120, Natureza da Despesa 33.90.39, para custear despesa com consumo de energia elétrica da rede de Iluminação Pública do Distrito Federal.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional/SUCAR, para as providências complementares.

MÔNICA SANTARÉM TAVEIRA E ÁVILA

Respondendo

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 124, DE 21 DE OUTUBRO DE 2002

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso de suas atribuições regimentais, que lhe confere o Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, combinado com o artigo 179 da Lei nº 2.105, de 08 de outubro de 1998, resolve: publicar relação de bens apreendidos por esta Administração Regional, os quais se encontram no depósito desta RA VIII para que os proprietários interessados apresentem documentos fiscais para a sua retirada, no prazo de 30 (trinta) dias, caso contrário será considerados abandonados. TERMO DE APREENSÃO Nº 000678/2002-ARNB: 03 (três) sacos de cimento, 06 (seis) estacas de cimento.

JOSÉ RONALDO PERSIANO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ATA DA REUNIÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA-REGIÃO
ADMINISTRATIVA DO GUARÁ-RA-X

Às dez horas e dez minutos do dia vinte e dois de outubro de dois mil e dois, no Auditório da Administração Regional do Guarará, teve início a Audiência Pública, objeto do Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e no Jornal de Brasília, nos dias vinte e três, vinte e quatro e vinte e cinco de setembro de dois mil e dois, conforme preceitua o artigo nº 51, § 2º e artigo 362, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, para apreciação de interesse público, da desafetação de sua destinação original, passando à categoria de bem dominial, destinada ao uso institucional de culto e assistência social, a área pública, com dimensão de 3.000m² (três mil metros quadrados), localizada na altura da QE 17, às margens da Avenida Contorno, nas proximidades do Centro de Saúde nº 02 – da Região Administrativa do Guarará/RA-X, consoante croqui constante do anexo da Lei Complementar nº 600, de 11 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 156, processo nº 137.001600/2002. Presidindo a reunião o Senhor Chefe de Gabinete, Dr. José da Conceição Azevedo, deu início aos trabalhos, cumprimentando os presentes e convidando para compor a mesa o Pastor Sirlene Araújo, o Chefe da Assessoria Técnica, Dr. Domingos Carlos de Sabóia e a Assessora da Assessoria Técnica, Drª Maria Aparecida Queiroga de Sousa. Em seguida, concedeu a palavra ao Dr. Sabóia, o qual destacou a necessidade, de obter da comunidade o necessário "de acordo". Prosseguindo, fez uso da palavra o Pastor Sirlene Araújo que cumprimentou os irmãos da igreja e os demais presentes destacando o aspecto cultural, social e religioso do projeto; frisou, a importância e o alcance social perseguido. Retornando a palavra ao Sr. Chefe de Gabinete que perguntou aos presentes se alguém se manifestava contrário àquela desafetação e nesse momento, o Sr. Júlio César usando a palavra, informou ser morador do Guarará, Dentista na QE 07 e trabalha a 22 (vinte e dois) anos em Brasília e gostaria de mais esclarecimentos sobre a audiência pública, visto que participou de outra audiência e viu interesses diversos daquele pretendido na ocasião, que houve desvirtuamento da proposta em benefício particular; afirmando ser prática comum em Brasília, pessoas serem usadas para interesses outros que não o da maioria; continuando disse: "chega de organizar a sociedade como se fosse massa de manobra e que muitas vezes não sabem que o lote está em nome de outra pessoa. Finalizando, agradeceu pela participação. O Sr. Chefe de Gabinete, concedeu a palavra ao Dr. Sabóia para esclarecer mais uma vez a situação legal do procedimento, tendo sido esclarecido a individualidade de cada caso; e que o exemplo do nobre Dentista nem de longe se aplica ao caso vertente. Disse haverem sido cumpridos todos os princípios insculpidos no art. 37 da constituição Federal, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade. Prosseguindo, voltou a fazer uso da palavra, o Pastor Sirlene Araújo, esclarecendo a seriedade de sua Igreja e dos seus propósitos. Em seguida, o Sr. Giordano Garcia Leão, segundo manifestante, informou ser empresário no ramo imobiliário no Guarará, e discorda da forma que as igrejas estão recebendo terrenos; deixou protesto, mas disse ser a favor da desafetação em comento. Prosseguindo, retornou a palavra ao Chefe de Gabinete, que passou a votação da desafetação sendo, então, aprovada por aclamação. Em seguida, declarou desafetada a área e a audiência encerrada. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata e assinada por mim, Maria Aparecida Queiroga de Sousa, dela extraindo cópia de inteiro teor para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 79, DE 24 DE OUTUBRO DE 2002

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO CRUZEIRO, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de Dezembro de 1994, e o constante do processo nº 139.000.641/2001, resolve:

Aplicar a multa de R\$ 47,85 (quarenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), à empresa GIMBA – SUPRIMENTOS DE ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 54.651.716/0019-07, com endereço na Área Especial para Indústria, nº 11, Lotes 2, 3 e 4, Galpões 8 e 8A – SGA – Sobradinho - Brasília DF, em razão da mesma não ter entregue o material constante da Nota de Empenho nº 2002NE00261 emitida em 06/09/2002, com prazo para entrega até 23/09/2002, licitado pela Subsecretaria de Compras e Licitações do Distrito Federal, conforme Autorização de Compra no Sistema de Registro de Preço nº 136/2002.

ANA CLÁUDIA MARINHO BRAZ

Substituta

ORDEM DE SERVIÇO Nº 80, DE 24 DE OUTUBRO DE 2002

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO CRUZEIRO, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de Dezembro de 1994, e o constante do processo nº 139.000.641/2001, resolve:

Aplicar a multa de R\$ 6,93 (seis reais e noventa e três centavos), à empresa EXCEL 3000 MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 04.177.571/0001-57, com endereço no SCLN 702/3, Bloco "H", Sala 401- Brasília DF, em razão da mesma não ter entregue o material constante da Nota de Empenho nº 2002NE00272 emitida em 12/09/2002 com prazo para entrega até 24/09/2002, licitado pela Subsecretaria de Compras e Licitações do Distrito Federal, conforme Autorização de Compra pelo Sistema de Registro de Preço nº 060/2002.

ANA CLÁUDIA MARINHO BRAZ

Substituta